ATA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

PRESIDENTE - Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – João Paulo Giordano Fontes
PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Carim José Feres
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues. Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 35ª Sessão Ordinária, realizada em 08 de novembro de 2022.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos, a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO PRESIDENTE

01 TC-004331.989.20-2

Órgão: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2020.

Responsáveis: José Antônio Guarnieri e Amanda Simionato de Almeida (Dirigentes).

Advogados: Diógenes Madeu (OAB/SP nº 128.467) e Claudio Fabiano Barbosa (OAB/SP nº 288.696).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradores da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos dos artigos 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular, com ressalvas, o Balanço Geral do exercício de 2020 da Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP, com a quitação dos liquidantes, Senhores José Antônio Guarnieri e Amanda Simionato de Almeida.

Determinou, por fim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acordão e das correspondentes notas taquigráficas ao Departamento de Entidades Extintas, vinculado à Coordenadoria de Entidades Descentralizadas da Secretaria de Orçamento e Gestão, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-008451.989.19-8

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Engie Brasil Energia Comercializadora Ltda.

Objeto: Aquisição de energia elétrica de fonte convencional para as unidades consumidoras livres no submercado Sudeste/Centro-Oeste – Lote 1.

Responsáveis pela Autorização do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Edison Airoldi (Diretor) e Eric Cerqueira Carozzi (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Leilão Reverso. Contrato de 25-02-19. Valor – R$121.328.083,20.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

03 TC-009528.989.19-7

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: EDP – Comercialização e serviços de Energia Ltda.

Objeto: Aquisição de energia elétrica de fonte convencional para as unidades consumidoras livres no submercado Sudeste/Centro-Oeste – Lote 2.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Edison Airoldi (Diretor) e Eric Cerqueira Carozzi (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Leilão Reverso (analisada no TC-008451.989.19-8). Contrato de 22-02-19. Valor – R$90.996.062,40.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

04 TC-009531.989.19-2

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Engie Brasil Energia Comercializadora Ltda.

Objeto: Aquisição de energia elétrica de fonte convencional para as unidades consumidoras livres no submercado Sudeste/Centro-Oeste – Lote 3.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Edison Airoldi (Diretor) e Eric Cerqueira Carozzi (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Leilão Reverso (analisada no TC-008451.989.19-8). Contrato de 25-02-19. Valor – R$93.911.918,40.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Leilão Reverso Sabesp CSS n° 04.264/18 e os Contratos CSS nº 04.264/18-01, CSS nº 04.264/18-02 e CSS nº 04.264/18-03.

05 TC-022119/026/14

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Contratada: Proprietários dos Conjuntos de Escritórios do Condomínio Edifício Platinum.

Objeto: Locação de imóvel situado na Rua Conselheiro Furtado nº 503/515/521, São Paulo/SP, destinado a abrigar os Cartórios de Recursos Especiais e de Grupos de Câmaras da Seção de Direito Privado.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Renato Nalini, Paulo Dimas de Bellis Mascaretti, Geraldo Francisco Pinheiro Franco (Presidentes do TJSP) e Leandro Galuzzi dos Santos (Juiz Assessor da Presidência).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 27-05-14. Valor – R$26.280.000,00. Termos Aditivos de 13-07-15, 19-10-15, 12-01-17, 19-03-20, 30-07-20 e 14-01-21. Termos de Apostilamento. Termo de Recebimento Definitivo de 17-05-15.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato n° 000.061/2014 e o Primeiro ao Sexto Termos de Aditamento, bem como tomou conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo do imóvel e das 1ª e 2ª Apostilas.

06 TC-009924.989.22-1

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Formação Cultural.

Organização Social: Associação Pró-Dança.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades na área cultural referentes à São Paulo Escola de Dança "Ismael Ivo" – Centro de Formação em Artes Coreográficas do Estado de São Paulo.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual) e Inês Vieira Bogéa (Diretora da Associação).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 30-12-21. Valor – R$60.092.891,00.

Advogado: Pétrick Joseph Janofsky Canonico Pontes (OAB/SP nº 292.306).

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato de Gestão n° 05/2021.

07 TC-012144.989.21-7

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santos.

Objeto: Promoção do fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio – Aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME´s).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Osmar Mikio Moriwaki (Coordenador de Saúde), Sandra Maria Dias dos Santos (Diretora Técnica) e Ariovaldo Feliciano (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 30-01-20. Valor – R$8.944.800,00.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio n° 00287/2020, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

08 TC-008795.989.16-9

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Objeto: Promoção do fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio – gestão assistencial da Unidade de Farmácia do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) – Vila Mariana.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Estadual Adjunto) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Convênio de 11-03-16. Valor – R$7.617.362,04.

Advogados: Francisco Manuel Cruz (OAB/SP nº 65.581), André Luis Pereira (OAB/SP nº 172.287), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio n° 77/2016, sem prejuízo da advertência constante do voto do Relator, inserido aos autos.

09 TC-014776.989.22-0

Convenente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Itapetininga.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Tatuí.

Objeto: Manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente em áreas rurais ou de difícil acesso.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Renilda Peres de Lima (Secretária Executiva Estadual) e Miguel Lopes Cardoso Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 06-06-22. Valor – R$11.716.692,00.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio em exame.

10 TC-009960.989.22-6

Convenente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional – Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não-Governamentais.

Conveniada: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para infraestrutura urbana.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marco Antonio Scarasati Vinholi (Secretário Estadual), Ivani de Andrade Pinto Vicentini (Subsecretária Estadual) e Orlando Morando Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 01-10-21. Valor – R$173.696.834,14.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252) e Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio n° 101059/2021, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

11 TC-010405.989.18-7

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.

Objeto: Prestação de serviços de administração do benefício vale-refeição, a ser concedido através de cartões eletrônicos com chip de segurança aos servidores e estagiários da ALESP.

Responsáveis: Joel José Pinto de Oliveira, Júlio César Forte Ramos (Secretários Gerais de Administração), Diego Marcelino dos Reis Teixeira (Gestor de Divisão), Vítor Polacchini (Analista Legislativo) e Cairo Mendes Sobrinho (Assessor Técnico).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 09-05-22. Termo de Recebimento Definitivo de 08-06-22.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

12 TC-015337.989.22-2

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.

Objeto: Prestação de serviços de administração do benefício vale-refeição, a ser concedido através de cartões eletrônicos com chip de segurança aos servidores e estagiários da ALESP.

Responsável: Joel José Pinto de Oliveira (Secretário Geral de Administração).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-08-18.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

13 TC-015415.989.22-7

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.

Objeto: Prestação de serviços de administração do benefício vale-refeição, a ser concedido através de cartões eletrônicos com chip de segurança aos servidores e estagiários da ALESP.

Responsável: Joel José Pinto de Oliveira (Secretário Geral de Administração).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-09-19.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

14 TC-015479.989.22-0

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP.

Contratada: Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A.

Objeto: Prestação de serviços de administração do benefício vale-refeição, a ser concedido através de cartões eletrônicos com chip de segurança aos servidores e estagiários da ALESP.

Responsável: Júlio César Forte Ramos (Secretário Geral de Administração).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-12-21.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento em exame, bem como tomou conhecimento da Execução Contratual e dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

15 TC-014019.989.22-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Presidente Prudente “Dr. Domingos Leonardo Cerávolo”.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-05-22.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo n° 04/22 ao Contrato de Gestão n° 1704981/2018, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

16 TC-039662/026/15

Contratante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual – IAMSPE.

Contratada: Consórcio G3 (constituído pelas empresas Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda., Gocil Serviços Gerais Ltda. e S & V Consultoria, Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos e Software Ltda.).

Objeto: Execução de serviços de gestão de controle de acesso para o IAMSPE, contemplando: vigilância eletrônica, monitoramento local de imagens, vigilância/segurança patrimonial, controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios, e ascensorista.

Responsáveis: Wilson Pollara, Latif Abrão Junior (Superintendentes do IAMSPE), Roberto Augusto Baviera e Márcio Cidade Gomes (Respondendo pelo Expediente da Superintendência do IAMSPE).

Em Julgamento: Termos Aditivos de 15-06-16, 01-02-18, 30-04-18, 30-08-19, 25-03-20, 08-06-20 e 29-10-20.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1° ao 7° Termos Aditivos e, consequentemente, legais os atos determinativos das despesas decorrentes.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

17 TC-005755.989.22-5

Convenente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Marília.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Marília.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados ao fornecimento de alimentação escolar aos alunos matriculados nos períodos diurno e/ou noturno, nos estabelecimentos de ensino da educação básica da rede estadual circunscritos no Município de Marília.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual) e Daniel Alonso (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-10-21.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-4.

18 TC-008886.989.22-7

Convenente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Marília.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Marília.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados ao fornecimento de alimentação escolar aos alunos matriculados nos períodos diurno e/ou noturno, nos estabelecimentos de ensino da educação básica da rede estadual circunscritos no Município de Marília.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual) e Daniel Alonso (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-12-21.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850),

Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-4.

19 TC-008909.989.22-0

Convenente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Marília.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Marília.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados ao fornecimento de alimentação escolar aos alunos matriculados nos períodos diurno e/ou noturno, nos estabelecimentos de ensino da educação básica da rede estadual circunscritos no Município de Marília.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual) e Daniel Alonso (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-01-22.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 2º e 4º Termos de Aditamento, bem como tomou conhecimento do 3° Termo de Aditamento.

20 TC-012999.989.22-1

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Entidade Beneficiária: Fundação Doutor Amaral Carvalho.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima, Tatiana de Carvalho Costa Loscher (Coordenadores da CGOF), Fabíola Leão Soares Yamamoto (Diretora

Técnica Estadual), Priscila Benevente (Assessor Técnico Estadual) e Alcindo Storti (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R$10.873.230,02.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R$ 9.535.411,04, sem embargo da determinação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

O saldo dos recursos não utilizados, no valor de R$ 1.337.818,98, deverá ser objeto de exame na prestação de contas do exercício subsequente.

21 TC-014872.989.22-3

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS – Diretoria Regional de Assistência e Desenvolvimento Social de Ribeirão Preto – DRADS.

Órgãos Públicos Beneficiários: Prefeituras Municipais de Altinópolis, Barrinha, Brodowski, Cajuru, Cravinhos, Dumont, Guariba, Jaboticabal, Jardinópolis, Monte Alto, Pitangueiras, Pontal, Ribeirão Preto, Santa Rosa de Viterbo, São Simão, Serrana e Sertãozinho.

Responsáveis: Ricardo Wagner Gomes Felleger, Alexandre José Ângelo Filhos (Ordenadores de Despesas Estaduais), Delvita Pereira Alves, Socorro Viviane Batista Benedito (Diretoras Técnicas Estaduais), José Roberto Ferracin Marques, Mituo Takahasi, José Luiz Peres, João Batista Ruggeri Ré, José Carlos Carrascosa dos Santos, Alan Francisco Ferracini, Francisco Dias Mancano Junior, José Carlos Hori, João Ciro Marconi, João Paulo de Camargo Victório, Marcos Aurélio Soriano, André Luis Carneiro, Antônio Duarte Nogueira Junior, Carlos Cezar Barbosa, Luís Fernando Gasperini, Marcos Daniel Bonagamba, Valério Antônio Galante e José Alberto Gimenez (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais.

Exercício: 2017.

Valor: R$6.025.975,80.

Advogados: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735), Silvio Henrique Freire Teotonio (OAB/SP nº 148.041), Luiz Evaneo Guerzoni (OAB/SP nº 153.337), Clóvis Barioni Bonadio (OAB/SP nº 343.696), Carolina Rangel Segnini (OAB/SP nº 280.200), Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319), Anderson Mestrinel de Oliveira (OAB/SP nº 251.231), Adilson Gallo (OAB/SP nº 122.178), Ana Maria Bento de Almeida (OAB/SP nº 228.978), Victor Luchiari (OAB/SP nº 247.325), Érika Pedrosa Padilha (OAB/SP nº 251.561), Carlos Alberto Salerno Neto (OAB/SP nº 286.937), Carlos Augusto Manella Ribeiro (OAB/SP nº 278.733), André de Mesquita Duarte (OAB/SP nº 446.482), Adriano Pucinelli (OAB/SP nº 132.731), Daniel Fernandes de Freitas (OAB/SP nº 265.992) e Paola Donata Celino Paiola Restini (OAB/SP nº 283.113).

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular as prestações de contas em exame, com a consequente quitação dos respectivos responsáveis.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

22 TC-001432/026/13

Órgão: Fundação Zerbini.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2013.

Responsáveis: José Antonio de Lima e Erney Felício Plessmann de Camargo (Diretores-Presidentes).

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Amanda Silva Clementino (OAB/SP nº 394.689), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Acompanha: TC-001432/126/13.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Fundação Zerbini, relativas ao exercício de 2013, com as recomendações constantes do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento de cópia da decisão ao citado Órgão, para ciência das recomendações exaradas, alertando-lhe que eventual reincidência poderá implicar na reprovação de futuros demonstrativos e aplicação de multa, conforme previsto nos artigos 33, § 1º, e 104 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que verifique, nas próximas fiscalizações ordinárias, a efetivação das medidas corretivas anunciadas na defesa e determinadas no referido voto.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

23 TC-008598.989.21-8

Representante: Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Representado: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro Integrado de Apoio Financeiro – CIAF.

Responsáveis: Cleonice Alves da Silva (Cel. PM Dirigente) e Fernando Alencar Medeiros (Cel. PM Dirigente).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Secretaria de Estado da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro Integrado de Apoio Financeiro – CIAF, na Dispensa de Licitação nº 2020GCC038, que teve como objetivo a aquisição de álcool em gel para enfrentamento da crise sanitária ocasionada pela COVID-19.

Procuradores de Contas: João Paulo Giordano Fontes e Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

24 TC-012541.989.21-6

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro Integrado de Apoio Financeiro – CIAF.

Contratada: Sinsai Comércio de Descartáveis EIRELI – EPP.

Objeto: Aquisição de álcool em gel para enfrentamento da crise sanitária ocasionada pela COVID-19.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Cleonice Alves da Silva (Cel. PM Dirigente).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Fernando Alencar Medeiros (Cel. PM Dirigente).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º, caput, da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 23-04-20. Valor – R$1.008.000,00.

Advogado: Yann Andrioli de Lima (OAB/SP nº 422.039).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

25 TC-013941.989.21-2

Contratante: Secretaria de Estado da Segurança Pública – Polícia Militar do Estado de São Paulo – Centro Integrado de Apoio Financeiro – CIAF.

Contratada: Sinsai Comércio de Descartáveis EIRELI – EPP.

Objeto: Aquisição de álcool em gel para enfrentamento da crise sanitária ocasionada pela COVID-19.

Responsável: Cleonice Alves da Silva (Cel. PM Dirigente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-05-20.

Advogado: Yann Andrioli de Lima (OAB/SP nº 422.039).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar

improcedente a Representação em exame e regulares a Dispensa de Licitação, o decorrente Contrato n° GCC-038/20, assim como o 1º termo aditivo.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

26 TC-007572.989.16-8

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Construtora Arco Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para conclusão do empreendimento composto de 262 unidades habitacionais, denominado Itararé "E", no Município de Itararé.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Marcos Rodrigues Penido (Diretor-Presidente da CDHU).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marcos Rodrigues Penido (Diretor-Presidente da CDHU) e Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor Técnico da CDHU).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 10-03-16. Valor – R$18.985.963,05.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

27 TC-014097.989.17-2

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Construtora Arco Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para conclusão do empreendimento composto de 262 unidades habitacionais, denominado Itararé "E", no Município de Itararé.

Responsáveis: Carlos Alberto Fachini (Diretor-Presidente da CDHU) e Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor Técnico da CDHU).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-08-17.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

28 TC-014894.989.18-5

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Construtora Arco Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para conclusão do empreendimento composto de 262 unidades habitacionais, denominado Itararé "E", no Município de Itararé.

Responsáveis: Humberto Emmanuel Schmidt Oliveira (Diretor-Presidente da CDHU) e Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor Técnico da CDHU).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-05-18.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

29 TC-002049.989.19-7

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Construtora Arco Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para conclusão do empreendimento composto de 262 unidades habitacionais, denominado Itararé "E", no Município de Itararé.

Responsáveis: Humberto Emmanuel Schmidt Oliveira (Diretor-Presidente da CDHU) e Miguel Calderaro Giacomini (Diretor Técnico da CDHU).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-11-18.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

30 TC-008500.989.19-9

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Construtora Arco Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para conclusão do empreendimento composto de 262 unidades habitacionais, denominado Itararé "E", no Município de Itararé.

Responsáveis: Eduardo Velucci (Diretor-Presidente da CDHU) e Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor Técnico da CDHU).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-01-19.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

31 TC-011176.989.19-2

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Construtora Arco Ltda.

Objeto: Execução de obras e serviços de engenharia para conclusão do empreendimento composto de 262 unidades habitacionais, denominado Itararé "E", no Município de Itararé.

Responsáveis: Eduardo Velucci (Diretor-Presidente da CDHU) e Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor Técnico da CDHU).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-04-19.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Contrato nº 20/2016, a Licitação precedente, na modalidade de Concorrência Pública nº 23/2015, os 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Termos de Aditamentos, bem como conheceu do Termo de Verificação e Aceitação Provisória e do Termo de Verificação e Aceitação Definitivo, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

32 TC-020071.989.20-6

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Dr. Leandro Franceschini", de Sumaré.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Marcelo

Knobel, Teresa Dib Zambon Atvars (Reitores da UNICAMP) e Paulo Ferreira de Araújo (Diretor da FUNCAMP).

Em Julgamento: Convênio de 31-07-20. Valor – R$652.113.600,00.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: UR-3.

33 TC-009566.989.22-4

Convenente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual "Dr. Leandro Franceschini", de Sumaré.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Antonio José de Almeida Meirelles (Reitor da UNICAMP), Renato Falcão Dantas e Pascoal José Gigio Pagliuso (Diretores da FUNCAMP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-03-22.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio SPDOC n.º 862072/2020 de 31/07/20, o Termo Aditivo e ou Modificativo de n.º 02/2022, de 29/03/22, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofícios às partes com as recomendações constantes do aludido voto, cujo atendimento deverá ser verificado em futuras diligências pela Fiscalização competente desta Corte de Contas.

34 TC-015211.989.22-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades "Doutor Roberto Affonso Placco" – AME Itapetininga.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da FAMESP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-06-22.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo nº 02/2022.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

35 TC-002504.989.21-1

Órgão: Secretaria de Estado de Turismo e Viagens – SETUR.

Exercício: 2021.

Responsáveis: Vinicius Renê Lummertz Silva, Guilherme de Miranda Clementino e Wagner Seian Hanashiro (Secretários).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-3.

TC-003904.989.21-7

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Secretário.

Ordenadores da Despesa: Wagner Seian Hanashiro, Guilherme de Miranda Clementino e Katheleen Regina da Silva Dardis de Camargo.

TC-003905.989.21-6

Unidade Gestora Executora: Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos – DADETUR.

Ordenadores da Despesa: Antonio Vaz Serralha e Lamara Amiranda.

TC-003906.989.21-5

Unidade Gestora Executora: Administração da Coordenadoria de Turismo.

Ordenadores da Despesa: Rodrigo Ramos dos Santos, Ana Cristina Fernandes Clemente e Wagner Seian Hanashiro.

TC-003907.989.21-4

Unidade Gestora Executora: Divisão de Pesquisa e Planejamento.

Ordenadores da Despesa: Rodrigo Ramos dos Santos, Ana Cristina Fernandes Clemente e Wagner Seian Hanashiro.

TC-003908.989.21-3

Unidade Gestora Executora: Divisão de Operações e Atividades – sem movimentação.

TC-003909.989.21-2

Unidade Gestora Executora: Serviço de Informações – sem movimentação.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as Contas de 2021, da Secretaria de Turismo e Viagens (SETUR) e respectivas unidades funcionais, quitando-se o Secretário e dirigentes, consoante artigo 35 da referida Lei Complementar, sem embargo das recomendações e determinações apostas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, a liberação dos responsáveis por almoxarifados e adiantamentos, nos moldes do artigo 50 do mesmo diploma legal, excetuando-se da decisão os núcleos que não apresentaram qualquer movimentação no período.

Determinou, também, como procedido nas Contas de 2019, a expedição de ofício com cópia da decisão ao Relator das Contas do

Governador do próximo exercício a ser examinado, para adoção de eventuais providências que entender pertinentes.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao atual Excelentíssimo Secretário da Pasta, encaminhando cópia do referido Voto, das notas taquigráficas e do respectivo v. Acórdão, para ciência e adoção de medidas que lhe aprouver.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

36 TC-008467.989.20-8

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Vanguarda Construções e Serviços de Conservação Viária Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias, acessos, interligações, dispositivos e vias não pavimentadas sob jurisdição do DER – Lote 24.

Responsável: Paulo César Tagliavini (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-02-20.

Advogados: Felipe Faiwichow Estefam (OAB/SP nº 288.955) e Carolina James Zini Ghidoni (OAB/SP nº 386.231).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

37 TC-025102.989.20-9

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Vanguarda Construções e Serviços de Conservação Viária Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias, acessos, interligações, dispositivos e vias não pavimentadas sob jurisdição do DER – Lote 24.

Responsável: Paulo César Tagliavini (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-11-20.

Advogados: Felipe Faiwichow Estefam (OAB/SP nº 288.955) e Carolina James Zini Ghidoni (OAB/SP nº 386.231).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

38 TC-027319.989.20-8

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Vanguarda Construções e Serviços de Conservação Viária Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias, acessos, interligações, dispositivos e vias não pavimentadas sob jurisdição do DER – Lote 24.

Responsável: Adevilson Maia (Superintendente Substituto).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-12-20.

Advogados: Felipe Faiwichow Estefam (OAB/SP nº 288.955) e Carolina James Zini Ghidoni (OAB/SP nº 386.231).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

39 TC-022146.989.19-9

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Vanguarda Construções e Serviços de Conservação Viária Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de conservação rodoviária de rotina, abrangendo o pavimento, revestimento vegetal, sistemas de drenagem, faixas de domínio e elementos de segurança, nas rodovias, acessos, interligações, dispositivos e vias não pavimentadas sob jurisdição do DER – Lote 24.

Responsáveis: Raphael do Amaral Campos Júnior, Paulo César Tagliavini (Superintendentes), Adevilson Maia (Superintendente Substituto) e Rafael Belluzzo Brando (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Felipe Faiwichow Estefam (OAB/SP nº 288.955) e Carolina James Zini Ghidoni (OAB/SP nº 386.231).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaulo.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar formalmente regulares os 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato nº 20.265-4, firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e Vanguarda Construções e Serviços de Conservação Viária Ltda., bem como conheceu o Termo de Rerratificação, celebrado em 14 de dezembro de 2020, e a Execução Contratual.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

40 TC-009558.989.18-2

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratada: Consórcio BP OAS-CETENCO (constituído pelas empresas OAS Engenharia e Construção S.A. e CETENCO Engenharia S.A.).

Objeto: Implantação da Barragem Pedreira nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – PCJ, nos Municípios de Campinas e Pedreira.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato de 09-03-18. Valor – R$230.918.040,12.

Advogados: Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Pedro Henrique Costa Serradela (OAB/SP nº 358.658) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

41 TC-009560.989.18-8

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratada: Consórcio BDP OAS-CETENCO (constituído pelas empresas OAS Engenharia e Construção S.A. e CETENCO Engenharia S.A.).

Objeto: Implantação da Barragem Duas Pontes nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – PCJ, no Município de Amparo.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato de 09-03-18. Valor – R$196.096.074,91.

Advogados: Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), João Roberto Polo Filho (OAB/SP nº 248.513), Victor Martins Mendes Baptista (OAB/BA nº 26.345) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

42 TC-023557.989.20-9

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratada: Consórcio BDP OAS-CETENCO (constituído pelas empresas OAS Engenharia e Construção S.A. e CETENCO Engenharia S.A.).

Objeto: Implantação da Barragem Duas Pontes nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – PCJ, no Município de Amparo.

Responsável: Francisco Eduardo Loducca (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-10-20.

Advogados: Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), João Roberto Polo Filho (OAB/SP nº 248.513), Victor Martins Mendes Baptista (OAB/BA nº 26.345) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

43 TC-008738.989.21-9

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratada: Consórcio BDP OAS-CETENCO (constituído pelas empresas OAS Engenharia e Construção S.A. e CETENCO Engenharia S.A.).

Objeto: Implantação da Barragem Duas Pontes nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – PCJ, no Município de Amparo.

Responsável: Francisco Eduardo Loducca (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-03-21.

Advogados: Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), João Roberto Polo Filho (OAB/SP nº 248.513), Victor Martins Mendes Baptista (OAB/BA nº 26.345) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

44 TC-021117.989.21-0

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratada: Consórcio BDP OAS-CETENCO (constituído pelas empresas OAS Engenharia e Construção S.A. e CETENCO Engenharia S.A.).

Objeto: Implantação da Barragem Duas Pontes nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – PCJ, no Município de Amparo.

Responsável: Francisco Eduardo Loducca (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-10-21.

Advogados: Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), João Roberto Polo Filho (OAB/SP nº 248.513), Victor Martins Mendes Baptista (OAB/BA nº 26.345) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

45 TC-022529.989.21-2

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratada: Consórcio BDP OAS-CETENCO (constituído pelas empresas OAS Engenharia e Construção S.A. e CETENCO Engenharia S.A.).

Objeto: Implantação da Barragem Duas Pontes nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – PCJ, no Município de Amparo.

Responsável: Francisco Eduardo Loducca (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-11-21.

Advogados: Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), João Roberto Polo Filho (OAB/SP nº 248.513), Victor Martins Mendes Baptista (OAB/BA nº 26.345) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

46 TC-019804.989.17-6

Representante: Alencar Santana Braga – Deputado Estadual.

Representado: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Responsável: Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).

Assunto: Possíveis irregularidades no Edital da Concorrência Internacional nº 004/DAEE/2017/DLC, realizada pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, objetivando a implantação da Barragem Duas Pontes nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – PCJ, no Município de Amparo.

Advogados: Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), João Roberto Polo Filho (OAB/SP nº 248.513), Victor Martins Mendes Baptista (OAB/BA nº 26.345), Vanessa Aparecida de Jesus Santos (OAB/SP nº 355.253) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

47 TC-019918.989.17-9

Representante: Camargo Corrêa Infraestrutura S.A. (atual Camargo Corrêa Infra Construções S.A.).

Representado: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Responsável: Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).

Assunto: Possíveis irregularidades no Edital das Concorrências Internacionais nº 004/DAEE/2017/DLC e 005/DAEE/2017/DLC, realizadas pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, objetivando a implantação das Barragens Duas Pontes e Pedreira nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – PCJ, nos Municípios de Amparo, Campinas e Pedreira.

Advogados: Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Pedro Henrique Costa Serradela (OAB/SP nº 358.658) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

48 TC-020309.989.17-6

Representante: Orion Construção e Montagem Ltda.

Representado: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Responsável: Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).

Assunto: Possíveis irregularidades no Edital da Concorrência Internacional nº 004/DAEE/2017/DLC, realizada pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, objetivando a implantação da Barragem Duas Pontes nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – PCJ, no Município de Amparo.

Advogados: Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), João Roberto Polo Filho (OAB/SP nº 248.513), Victor Martins Mendes Baptista (OAB/BA nº 26.345), Alexandre Hideyo Tursi Matsutacke (OAB/SP nº 255.679) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

49 TC-020310.989.17-3

Representante: Orion Construção e Montagem Ltda.

Representado: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Responsável: Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).

Assunto: Possíveis irregularidades no Edital da Concorrência Internacional nº 005/DAEE/2017/DLC, realizada pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, objetivando a implantação da Barragem Pedreira nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – PCJ, nos Municípios de Campinas e Pedreira.

Advogados: Alexandre Hideyo Tursi Matsutacke (OAB/SP nº 255.679), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Pedro Henrique Costa Serradela (OAB/SP nº 358.658) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

50 TC-020415.989.17-7

Representante: Camargo Corrêa Infraestrutura S.A. (atual Camargo Corrêa Infra Construções S.A.) e Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.

Representado: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Responsável: Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).

Assunto: Possíveis irregularidades no Edital das Concorrências Internacionais nº 004/DAEE/2017/DLC e 005/DAEE/2017/DLC, realizadas pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, objetivando a implantação das Barragens Duas Pontes e Pedreira nas bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – PCJ, nos Municípios de Amparo, Campinas e Pedreira.

Advogados: Giuseppe Giamundo Neto (OAB/SP nº 234.412), Camillo Giamundo (OAB/SP nº 305.964), Fernanda Leoni (OAB/SP nº 330.251), Pedro Henrique Costa Serradela (OAB/SP nº 358.658) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares as Concorrências Internacionais, os Contratos e os instrumentos aditivos em epígrafe, do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, sem embargo das recomendações consignadas no aludido voto.

Decidiu, ainda, julgar improcedente as Representações formuladas pelo Senhor Alencar Santana Braga (TC-019804.989.17-6) e pelas empresas Camargo Corrêa Infraestrutura S.A. (TC-019918.989.17-9 e TC-020415.989.17-7) e Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. (TC-020415.989.17-7).

Decidiu, por fim, julgar parcialmente procedentes as impugnações da empresa Orion Construção e Montagem Ltda. (TC-020309.989.17-6 e TC-020310.989.17-3).

51 TC-007723.989.20-8

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa.

Entidade Beneficiária: Instituto de Preservação e Difusão da História do Café e da Imigração – INCI.

Responsáveis: José Luiz de França Penna, Romildo de Pinho Campello (Secretários Estaduais), Patrícia Oliveira Penna (Secretária Estadual Adjunta), Antônio Thomaz Lessa Garcia Junior (Coordenador Estadual), Alessandra de Almeida Santos (Diretora-Executiva da Beneficiária) e Thiago da Silva Santos (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R$4.729.157,33.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfio.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas alusiva ao montante de R$ 5.617.133,64 (cinco milhões, seiscentos e dezessete mil, cento e trinta e três reais e sessenta e quatro centavos), com reflexa quitação dos responsáveis.

Determinou, por fim, que o emprego do saldo de R$ 5.066.153,97 (cinco milhões, sessenta e seis mil, cento e cinquenta e três reais e noventa e sete centavos), autorizado para aplicação no exercício subsequente, constituirá objeto de exame em processo autônomo da correspondente prestação de contas.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

52 TC-042844/026/07

Embargante: Júlio Cerqueira César – Ex-Diretor-Presidente da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABHAT.

Assunto: Balanços Gerais da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABHAT, relativos aos exercícios de 2003, 2004 e 2005.

Responsável: Júlio Cerqueira César (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-07-22, na parte que julgou irregulares as contas dos exercícios de 2003, 2004 e 2005, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Shirley Aparecida Martins Sales Rodrigues Emílio (OAB/SP nº 377.910), Luiz Antonio Sampaio Gouveia (OAB/SP nº 48.816), Maria Edith Camargo Ramos Salgretti (OAB/SP nº 293.443), Inaldo Manoel Barbosa (OAB/SP nº 232.636), Henrique Augusto Abuchaim (OAB/SP nº 248.159) e outros.

Acompanham: TC-042844/126/07 e TC-042845/026/07.

Procurador da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

53 TC-042845/026/07

Embargante: Júlio Cerqueira César – Ex-Diretor-Presidente da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABHAT.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – FABHAT, relativo ao exercício de 2006.

Responsáveis: Miron Rodrigues da Cunha e Júlio Cerqueira César (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-07-22, na parte que julgou irregulares as contas do exercício de 2006, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Shirley Aparecida Martins Sales Rodrigues Emílio (OAB/SP nº 377.910), Luiz Antonio Sampaio Gouveia (OAB/SP nº 48.816), Maria Edith Camargo Ramos Salgretti (OAB/SP nº 293.443), Inaldo Manoel Barbosa (OAB/SP nº 232.636), Henrique Augusto Abuchaim (OAB/SP nº 248.159) e outros.

Acompanha: TC-042845/126/07.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara, indeferindo a preliminar reclamada, conheceu dos Embargos de Declaração opostos e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os e, como consequência, ratificou os termos do Acórdão combatido.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
PRESIDENTE

54 TC-007185/026/14

Convenente: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Conveniada: Centro de Educação, Estudos e Pesquisas – CEEP.

Objeto: Implementar, desenvolver, aplicar e avaliar metodologias e ações de formação e qualificação social e profissional, bem como de capacitação ocupacional, aos educandos do segmento da Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rosemeire de Oliveira Nascimento (Secretária Municipal Adjunta) e Sérgio Ipoldo Guimarães (Presidente da CEEP).

Em Julgamento: Convênio de 31-01-14. Valor – R$3.096.804,43.

Advogados: Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio n° 34/2014-SE, sem prejuízo da advertência consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

55 TC-011127.989.16-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Lins.

Contratada: APOL – Associação dos Produtores e Olericultores de Lins e Região.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Edgar de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Chamamento Público. Contrato de 03-05-16. Valor – R$1.466.996,58.

Advogados: Daniela Renata Ferrer de Mello (OAB/SP nº 126.280), Jaqueline Garcia (OAB/SP nº 142.762), José Augusto Fukushima (OAB/SP nº 167.739), Bruno Locatelli Baio (OAB/SP nº 293.788), Lucas Corrêa Leite Martins (OAB/SP nº 311.887), Amós Amaro Ferreira (OAB/SP nº 316.600), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

56 TC-006040.989.17-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Lins.

Contratada: APOL – Associação dos Produtores e Olericultores de Lins e Região.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

Responsável: Edgar de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-08-16.

Advogados: Daniela Renata Ferrer de Mello (OAB/SP nº 126.280), Jaqueline Garcia (OAB/SP nº 142.762), José Augusto Fukushima (OAB/SP nº 167.739), Bruno Locatelli Baio (OAB/SP nº 293.788), Lucas Corrêa Leite Martins (OAB/SP nº 311.887), Amós Amaro Ferreira (OAB/SP nº 316.600), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

57 TC-011274.989.17-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Lins.

Contratada: APOL – Associação dos Produtores e Olericultores de Lins e Região.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

Responsável: Edgar de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-05-17.

Advogados: Daniela Renata Ferrer de Mello (OAB/SP nº 126.280), Jaqueline Garcia (OAB/SP nº 142.762), José Augusto Fukushima (OAB/SP nº 167.739), Bruno Locatelli Baio (OAB/SP nº 293.788), Lucas Corrêa Leite Martins (OAB/SP nº 311.887), Amós Amaro Ferreira (OAB/SP nº 316.600), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

58 TC-011159.989.16-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Lins.

Contratada: APOL – Associação dos Produtores e Olericultores de Lins e Região.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios hortifrutigranjeiros da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

Responsável: Edgar de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Daniela Renata Ferrer de Mello (OAB/SP nº 126.280), Jaqueline Garcia (OAB/SP nº 142.762), José Augusto Fukushima (OAB/SP nº 167.739), Bruno Locatelli Baio (OAB/SP nº 293.788), Lucas Corrêa Leite Martins (OAB/SP nº 311.887), Amós Amaro Ferreira (OAB/SP nº 316.600), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, a Chamada Pública n° 001/2016, o Contrato n° 62/16 e o 2° Termo de Aditamento, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas no

artigo 2°, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual n° 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Decidiu, por fim, tomar conhecimento do 1° Termo Aditivo e da Execução Contratual, sem embargo das recomendações e advertência consignadas no referido voto.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

59 TC-022221.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza urbana de vias e logradouros públicos e coleta, transferência e destinação de resíduos sólidos domiciliares.

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Camila Cristina de Souza (Secretária Municipal).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Lucas Nóbrega Porto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 04-08-21. Valor – R$40.353.504,60.

Advogados: Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 02-08-22.

60 TC-022776.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza urbana de vias e logradouros públicos e coleta, transferência e destinação de resíduos sólidos domiciliares.

Responsáveis: Caio César Machado da Cunha (Prefeito), Camila Cristina de Souza, Lucas Nóbrega Porto, Alessandro Silveira (Secretários Municipais) e Adilson José Pudo (Diretor).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 02-08-22.

61 TC-020057.989.21-2

Representante: José Luiz Furtado – Vereador do Município de Mogi das Cruzes.

Representado: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Responsáveis: Caio César Machado da Cunha (Prefeito), Camila Cristina de Souza e Lucas Nóbrega Porto (Secretários Municipais).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes em contrato emergencial de limpeza pública com a empresa Peralta Ambiental sob o nº 64/2021 de 04/08/2021, por dispensa de licitação.

Advogados: Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Fábio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida em sessão de 02-08-22.

62 TC-009809.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda.

Objeto: Execução de serviços de limpeza urbana de vias e logradouros públicos e coleta, transferência e destinação de resíduos sólidos domiciliares do Município.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Gabriel Bastianelli (Chefe de Gabinete).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Alessandro Silveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 28-01-22. Valor – R$40.353.504,60.

Advogados: Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307).

Fiscalização atual: UR-7.

63 TC-009946.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Contratada: Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda.

Objeto: Execução de serviços de limpeza urbana de vias e logradouros públicos e coleta, transferência e destinação de resíduos sólidos domiciliares do Município.

Responsáveis: Alessandro Silveira, Henrique George Naufel (Secretários Municipais), Gabriel Bastianelli (Chefe de Gabinete) e Gustavo Siqueira (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307).

Fiscalização atual: UR-7.

Havendo o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, votado pela procedência parcial da Representação, irregularidade das Dispensas de Licitação e dos Contratos e conhecimento das respectivas Execuções Contratuais, além de multa individual de 500 Ufesps aos responsáveis e encaminhamento de ofício ao Ministério Público do Estado, encontrando-se os processos em fase de discussão, foi o julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque

Citadini, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

64 TC-007457.989.22-6

Contratante: Câmara Municipal de São José dos Campos.

Contratada: TV Costa Norte Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de produção, captação e transmissão de imagens e sons, ao vivo e gravado, para tv aberta, tv a cabo e internet, simultaneamente.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Michael Robert Boccatto e Silva (Secretário Diretor-Geral).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 17-12-21. Valor – R$7.200.000,00.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164).

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial n° 15/2021 e o Contrato n° 28/2021, sem prejuízo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

65 TC-021970.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Contratada: Cidade das Flores Transportes Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para atendimento de alunos da Rede Pública de Ensino (municipal e estadual) do Município, pelo período de 12 meses.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Elaine Vicensotti Boer (Secretária Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ivan Cleber Vicensotti (Prefeito) e Elaine Vicensotti Boer (Secretária Municipal/Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 03-01-19. Valor – R$4.000.469,94.

Advogados: Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Roberto Laffythy Lino (OAB/SP nº 151.539), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-19.

66 TC-022065.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Contratada: Cidade das Flores Transportes Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para atendimento de alunos da Rede Pública de Ensino (municipal e estadual) do Município, pelo período de 12 meses.

Responsáveis: Ivan Cleber Vicensotti (Prefeito) e Elaine Vicensotti Boer (Secretária Municipal/Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-02-19.

Advogados: Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Roberto Laffythy Lino (OAB/SP nº 151.539), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-19.

67 TC-008970.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Contratada: Cidade das Flores Transportes Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para atendimento de alunos da Rede Pública de Ensino (municipal e estadual) do Município, pelo período de 12 meses.

Responsáveis: Ivan Cleber Vicensotti (Prefeito) e Elaine Vicensotti Boer (Secretária Municipal/Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-12-19.

Advogados: Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Roberto Laffythy Lino (OAB/SP nº 151.539), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-19.

68 TC-008972.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Contratada: Cidade das Flores Transportes Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para atendimento de alunos da Rede Pública de Ensino (municipal e estadual) do Município, pelo período de 12 meses.

Responsáveis: Ivan Cleber Vicensotti (Prefeito) e Elaine Vicensotti Boer (Secretária Municipal/Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-01-20.

Advogados: Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Roberto Laffythy Lino (OAB/SP nº 151.539), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-19.

69 TC-022844.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Contratada: Cidade das Flores Transportes Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para atendimento de alunos da Rede Pública de Ensino (municipal e estadual) do Município, pelo período de 12 meses.

Responsáveis: Ivan Cleber Vicensotti (Prefeito) e Elaine Vicensotti Boer (Secretária Municipal/Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Suspensão de 05-05-20.

Advogados: Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Roberto Laffythy Lino (OAB/SP nº 151.539), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº

212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-19.

70 TC-022845.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Contratada: Cidade das Flores Transportes Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para atendimento de alunos da Rede Pública de Ensino (municipal e estadual) do Município, pelo período de 12 meses.

Responsáveis: Ivan Cleber Vicensotti (Prefeito) e Elaine Vicensotti Boer (Secretária Municipal/Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-06-20.

Advogados: Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Roberto Laffythy Lino (OAB/SP nº 151.539), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-19.

71 TC-022846.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Contratada: Cidade das Flores Transportes Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para atendimento de alunos da Rede Pública de Ensino (municipal e estadual) do Município, pelo período de 12 meses.

Responsáveis: Lucas Sia Rissato (Prefeito) e Débora Del Bianco Barbosa Sacilotto (Secretária Municipal/Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-01-21.

Advogados: Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Roberto Laffythy Lino (OAB/SP nº 151.539), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-19.

72 TC-022847.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Contratada: Cidade das Flores Transportes Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para atendimento de alunos da Rede Pública de Ensino (municipal e estadual) do Município, pelo período de 12 meses.

Responsáveis: Lucas Sia Rissato (Prefeito) e Débora Del Bianco Barbosa Sacilotto (Secretária Municipal/Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Revogação da Suspensão de 20-04-21.

Advogados: Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Roberto Laffythy Lino (OAB/SP nº 151.539), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-19.

73 TC-022848.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Contratada: Cidade das Flores Transportes Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para atendimento de alunos da Rede Pública de Ensino (municipal e estadual) do Município, pelo período de 12 meses.

Responsáveis: Lucas Sia Rissato (Prefeito) e Débora Del Bianco Barbosa Sacilotto (Secretária Municipal/Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-04-21.

Advogados: Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Roberto Laffythy Lino (OAB/SP nº 151.539), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-19.

74 TC-011834.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Artur Nogueira.

Contratada: Cidade das Flores Transportes Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para atendimento de alunos da Rede Pública de Ensino (municipal e estadual) do Município, pelo período de 12 meses.

Responsáveis: Lucas Sia Rissato (Prefeito) e Débora Del Bianco Barbosa Sacilotto (Secretária Municipal/Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-04-22.

Advogados: Maria Laurentina Soares (OAB/SP nº 72.984), Roberto Laffythy Lino (OAB/SP nº 151.539), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato e o Termo de Retificação de 26-02-19.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregulares o Termo Aditivo de 10-12-19 e os Termos de Prorrogação de 03-01-20, de 30-06-20, de 04-01-21, de 28-04-21 e de 06-04-22, bem como conheceu do Termo de Suspensão de 05-05-20 e do Termo de revogação da suspensão de 20-04-21, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

75 TC-023950.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Novo Rumo Sinalização Viária Ltda.

Objeto: Prestação de serviços compreendendo locação, manutenção e operação de equipamentos e sistemas de fiscalização de trânsito, com acessórios e mão de obra.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): José Carlos da Silva Martins (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 20-09-19. Valor – R$9.000.000,00.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Matheus Martins Sant Anna (OAB/SP nº 345.099). e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

76 TC-023099.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Novo Rumo Sinalização Viária Ltda.

Objeto: Prestação de serviços compreendendo locação, manutenção e operação de equipamentos e sistemas de fiscalização de trânsito, com acessórios e mão de obra.

Responsável: Marcos Eduardo Camargo Maluf (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-09-20.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Matheus Martins Sant Anna (OAB/SP nº 345.099). e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

77 TC-020979.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Novo Rumo Sinalização Viária Ltda.

Objeto: Prestação de serviços compreendendo locação, manutenção e operação de equipamentos e sistemas de fiscalização de trânsito, com acessórios e mão de obra.

Responsável: Reinaldo Soares de Araújo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-09-21.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Matheus Martins Sant Anna (OAB/SP nº 345.099). e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, o Contrato e os Termos Aditivos n° 01 e n° 02, sem prejuízo da recomendação e das advertências consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

78 TC-007874.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim.

Contratada: Auto Posto Rodrigues & Neves Ltda.

Objeto: Fornecimento de combustível para os veículos da frota do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelos Instrumentos: José Eraldo Scanavachi (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 13-05-14. Valor – R$2.053.754,00. Termos Aditivos de 09-01-15, 26-02-15, 22-10-15, 30-12-15 e 02-02-16.

Advogados: Régis Alexandre Hipólito (OAB/MG nº 84.875), Fabiana Diogo da Rocha Bonini (OAB/SP nº 382.479), Pedro Alves dos Santos (OAB/SP nº 65.539) e Flávia Michelle dos Santos Munhoz Gôngora (OAB/SP nº 226.946).

Fiscalização atual: UR-19.

79 TC-007978.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim.

Contratada: Auto Posto Rodrigues & Neves Ltda.

Objeto: Fornecimento de combustível para os veículos da frota do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: José Eraldo Scanavachi (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 15-07-15. Valor – R$285.600,00. Termo Aditivo de 22-10-15.

Advogados: Régis Alexandre Hipólito (OAB/MG nº 84.875), Fabiana Diogo da Rocha Bonini (OAB/SP nº 382.479), Pedro Alves dos Santos (OAB/SP nº 65.539) e Flávia Michelle dos Santos Munhoz Gôngora (OAB/SP nº 226.946).

Fiscalização atual: UR-19.

80 TC-007990.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim.

Contratada: Auto Posto Rodrigues & Neves Ltda.

Objeto: Fornecimento de combustível para os veículos da frota do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: José Eraldo Scanavachi (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Eraldo Scanavachi e Gilmar de Oliveira Pezotti (Prefeitos).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 18-05-16. Valor – R$158.650,00. Termos Aditivos de 16-05-17 e 16-05-18.

Advogados: Pedro Alves dos Santos (OAB/SP nº 65.539) e Flávia Michelle dos Santos Munhoz Gôngora (OAB/SP nº 226.946).

Fiscalização atual: UR-19.

81 TC-008024.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim.

Contratada: Rede Sol Fuel Distribuidora S/A.

Objeto: Fornecimento de combustível para os veículos da frota do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: José Eraldo Scanavachi (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Eraldo Scanavachi e Gilmar de Oliveira Pezotti (Prefeitos).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 18-05-16. Valor – R$332.400,00. Termos Aditivos de 16-05-17 e 16-05-18.

Advogados: Pedro Alves dos Santos (OAB/SP nº 65.539) e Flávia Michelle dos Santos Munhoz Gôngora (OAB/SP nº 226.946).

Fiscalização atual: UR-19.

82 TC-008027.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim.

Contratada: Super Diesel Combustíveis Ltda. (atualmente Distribuidora Jacob de Petróleo Ltda.).

Objeto: Fornecimento de combustível para os veículos da frota do Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: José Eraldo Scanavachi (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Eraldo Scanavachi e Gilmar de Oliveira Pezotti (Prefeitos).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 18-07-16. Valor – R$414.720,00. Termo Aditivo de 17-07-17.

Advogados: Pedro Alves dos Santos (OAB/SP nº 65.539) e Flávia Michelle dos Santos Munhoz Gôngora (OAB/SP nº 226.946).

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

83 TC-016644.989.16-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Viação Paraty Ltda.

Objeto: Transporte regular de alunos da Rede Pública de Ensino, oriundos das zonas rural e urbana no Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Marcelo Fortes Barbieri (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 08-09-16. Valor – R$22.669.800,00.

Advogados: Ana Paula Falcão de Mori (OAB/SP nº 105.953), Alexandre Von Beszedits (OAB/SP nº 163.188), Raquel Fernandes Gonzalez (OAB/SP nº 164.581), José Eduardo Melhen (OAB/SP nº 168.923), Jeriel Biasioli (OAB/SP nº 172.473), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Vinicius Manaia Nunes (OAB/SP nº 250.907), Júlio César Ferranti (OAB/SP nº 258.755), Osvaldo Balan Junior (OAB/SP nº 283.165), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quindere Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Sustentação oral proferida em sessão de 25-10-22.

84 TC-008607.989.17-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Viação Paraty Ltda.

Objeto: Transporte regular de alunos da Rede Pública de Ensino, oriundos das zonas rural e urbana no Município.

Responsável: Donizete Simioni (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-03-17.

Advogados: Ana Paula Falcão de Mori (OAB/SP nº 105.953), Alexandre Von Beszedits (OAB/SP nº 163.188), Raquel Fernandes Gonzalez (OAB/SP nº 164.581), José Eduardo Melhen (OAB/SP nº 168.923), Jeriel Biasioli (OAB/SP nº 172.473), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Vinicius Manaia Nunes (OAB/SP nº 250.907), Júlio César Ferranti (OAB/SP nº 258.755), Osvaldo Balan Junior (OAB/SP nº 283.165), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaique Jacinto Carvalho

Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quindere Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Sustentação oral proferida em sessão de 25-10-22.

85 TC-015272.989.17-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Viação Paraty Ltda.

Objeto: Transporte regular de alunos da Rede Pública de Ensino, oriundos das zonas rural e urbana no Município.

Responsável: Donizete Simioni (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-08-17.

Advogados: Ana Paula Falcão de Mori (OAB/SP nº 105.953), Alexandre Von Beszedits (OAB/SP nº 163.188), Raquel Fernandes Gonzalez (OAB/SP nº 164.581), José Eduardo Melhen (OAB/SP nº 168.923), Jeriel Biasioli (OAB/SP nº 172.473), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Vinicius Manaia Nunes (OAB/SP nº 250.907), Júlio César Ferranti (OAB/SP nº 258.755), Osvaldo Balan Junior (OAB/SP nº 283.165), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quindere Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Sustentação oral proferida em sessão de 25-10-22.

86 TC-015934.989.17-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Viação Paraty Ltda.

Objeto: Transporte regular de alunos da Rede Pública de Ensino, oriundos das zonas rural e urbana no Município.

Responsável: Donizete Simioni (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-09-17.

Advogados: Ana Paula Falcão de Mori (OAB/SP nº 105.953), Alexandre Von Beszedits (OAB/SP nº 163.188), Raquel Fernandes Gonzalez (OAB/SP nº 164.581), José Eduardo Melhen (OAB/SP nº 168.923), Jeriel Biasioli (OAB/SP nº 172.473), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Vinicius Manaia Nunes (OAB/SP nº 250.907), Júlio César Ferranti (OAB/SP nº 258.755), Osvaldo Balan Junior (OAB/SP nº 283.165), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quindere Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Sustentação oral proferida em sessão de 25-10-22.

87 TC-008650.989.18-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Viação Paraty Ltda.

Objeto: Transporte regular de alunos da Rede Pública de Ensino, oriundos das zonas rural e urbana no Município.

Responsável: Milton Lopes da Silva Júnior (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-01-18.

Advogados: Ana Paula Falcão de Mori (OAB/SP nº 105.953), Alexandre Von Beszedits (OAB/SP nº 163.188), Raquel Fernandes Gonzalez (OAB/SP nº 164.581), José Eduardo Melhen (OAB/SP nº 168.923), Jeriel Biasioli (OAB/SP

nº 172.473), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Vinicius Manaia Nunes (OAB/SP nº 250.907), Júlio César Ferranti (OAB/SP nº 258.755), Osvaldo Balan Junior (OAB/SP nº 283.165), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quindere Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Sustentação oral proferida em sessão de 25-10-22.

88 TC-019806.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Viação Paraty Ltda.

Objeto: Transporte regular de alunos da Rede Pública de Ensino, oriundos das zonas rural e urbana no Município.

Responsável: Clélia Mara Santos (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-09-18.

Advogados: Ana Paula Falcão de Mori (OAB/SP nº 105.953), Alexandre Von Beszedits (OAB/SP nº 163.188), Raquel Fernandes Gonzalez (OAB/SP nº 164.581), José Eduardo Melhen (OAB/SP nº 168.923), Jeriel Biasioli (OAB/SP nº 172.473), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Vinicius Manaia Nunes (OAB/SP nº 250.907), Júlio César Ferranti (OAB/SP nº 258.755), Osvaldo Balan Junior (OAB/SP nº 283.165), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Debora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quindere Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Eduardo

Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Sustentação oral proferida em sessão de 25-10-22.

89 TC-020763.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Viação Paraty Ltda.

Objeto: Transporte regular de alunos da Rede Pública de Ensino, oriundos das zonas rural e urbana no Município.

Responsável: Clélia Mara Santos (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-08-19.

Advogados: Ana Paula Falcão de Mori (OAB/SP nº 105.953), Alexandre Von Beszedits (OAB/SP nº 163.188), Raquel Fernandes Gonzalez (OAB/SP nº 164.581), José Eduardo Melhen (OAB/SP nº 168.923), Jeriel Biasioli (OAB/SP nº 172.473), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Vinicius Manaia Nunes (OAB/SP nº 250.907), Júlio César Ferranti (OAB/SP nº 258.755), Osvaldo Balan Junior (OAB/SP nº 283.165), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quindere Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Sustentação oral proferida em sessão de 25-10-22.

90 TC-021399.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Viação Paraty Ltda.

Objeto: Transporte regular de alunos da Rede Pública de Ensino, oriundos das zonas rural e urbana no Município.

Responsável: Clélia Mara Santos (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09-09-19.

Advogados: Ana Paula Falcão de Mori (OAB/SP nº 105.953), Alexandre Von Beszedits (OAB/SP nº 163.188), Raquel Fernandes Gonzalez (OAB/SP nº 164.581), José Eduardo Melhen (OAB/SP nº 168.923), Jeriel Biasioli (OAB/SP nº 172.473), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Vinicius Manaia Nunes (OAB/SP nº 250.907), Júlio César Ferranti (OAB/SP nº 258.755), Osvaldo Balan Junior (OAB/SP nº 283.165), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quindere Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Sustentação oral proferida em sessão de 25-10-22.

91 TC-001053.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Viação Paraty Ltda.

Objeto: Transporte regular de alunos da Rede Pública de Ensino, oriundos das zonas rural e urbana no Município.

Responsável: Clélia Mara Santos (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-11-19.

Advogados: Ana Paula Falcão de Mori (OAB/SP nº 105.953), Alexandre Von Beszedits (OAB/SP nº 163.188), Raquel Fernandes Gonzalez (OAB/SP nº 164.581), José Eduardo Melhen (OAB/SP nº 168.923), Jeriel Biasioli (OAB/SP nº 172.473), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Vinicius Manaia Nunes (OAB/SP nº 250.907), Júlio César Ferranti (OAB/SP nº 258.755), Osvaldo

Balan Junior (OAB/SP nº 283.165), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quindere Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Sustentação oral proferida em sessão de 25-10-22.

92 TC-016888.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Viação Paraty Ltda.

Objeto: Transporte regular de alunos da Rede Pública de Ensino, oriundos das zonas rural e urbana no Município.

Responsável: Clélia Mara Santos (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-04-20.

Advogados: Ana Paula Falcão de Mori (OAB/SP nº 105.953), Alexandre Von Beszedits (OAB/SP nº 163.188), Raquel Fernandes Gonzalez (OAB/SP nº 164.581), José Eduardo Melhen (OAB/SP nº 168.923), Jeriel Biasioli (OAB/SP nº 172.473), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Vinicius Manaia Nunes (OAB/SP nº 250.907), Júlio César Ferranti (OAB/SP nº 258.755), Osvaldo Balan Junior (OAB/SP nº 283.165), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quindere Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva

(OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Sustentação oral proferida em sessão de 25-10-22.

93 TC-021201.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Viação Paraty Ltda.

Objeto: Transporte regular de alunos da Rede Pública de Ensino, oriundos das zonas rural e urbana no Município.

Responsável: Clélia Mara Santos (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-07-20.

Advogados: Ana Paula Falcão de Mori (OAB/SP nº 105.953), Alexandre Von Beszedits (OAB/SP nº 163.188), Raquel Fernandes Gonzalez (OAB/SP nº 164.581), José Eduardo Melhen (OAB/SP nº 168.923), Jeriel Biasioli (OAB/SP nº 172.473), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Vinicius Manaia Nunes (OAB/SP nº 250.907), Júlio César Ferranti (OAB/SP nº 258.755), Osvaldo Balan Junior (OAB/SP nº 283.165), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quindere Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Sustentação oral proferida em sessão de 25-10-22.

94 TC-021870.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Viação Paraty Ltda.

Objeto: Transporte regular de alunos da Rede Pública de Ensino, oriundos das zonas rural e urbana no Município.

Responsável: Clélia Mara Santos (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-09-20.

Advogados: Ana Paula Falcão de Mori (OAB/SP nº 105.953), Alexandre Von Beszedits (OAB/SP nº 163.188), Raquel Fernandes Gonzalez (OAB/SP nº 164.581), José Eduardo Melhen (OAB/SP nº 168.923), Jeriel Biasioli (OAB/SP nº 172.473), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Vinicius Manaia Nunes (OAB/SP nº 250.907), Júlio César Ferranti (OAB/SP nº 258.755), Osvaldo Balan Junior (OAB/SP nº 283.165), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quindere Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Sustentação oral proferida em sessão de 25-10-22.

95 TC-024038.989.20-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Viação Paraty Ltda.

Objeto: Transporte regular de alunos da Rede Pública de Ensino, oriundos das zonas rural e urbana no Município.

Responsável: Clélia Mara Santos (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-10-20.

Advogados: Ana Paula Falcão de Mori (OAB/SP nº 105.953), Alexandre Von Beszedits (OAB/SP nº 163.188), Raquel Fernandes Gonzalez (OAB/SP nº 164.581), José Eduardo Melhen (OAB/SP nº 168.923), Jeriel Biasioli (OAB/SP nº 172.473), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Vinicius Manaia Nunes (OAB/SP nº 250.907), Júlio César Ferranti (OAB/SP nº 258.755), Osvaldo Balan Junior (OAB/SP nº 283.165), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri

(OAB/SP nº 252.785), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quindere Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Sustentação oral proferida em sessão de 25-10-22.

96 TC-025013.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Viação Paraty Ltda.

Objeto: Transporte regular de alunos da Rede Pública de Ensino, oriundos das zonas rural e urbana no Município.

Responsável: Clélia Mara Santos (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-10-20.

Advogados: Ana Paula Falcão de Mori (OAB/SP nº 105.953), Alexandre Von Beszedits (OAB/SP nº 163.188), Raquel Fernandes Gonzalez (OAB/SP nº 164.581), José Eduardo Melhen (OAB/SP nº 168.923), Jeriel Biasioli (OAB/SP nº 172.473), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Vinicius Manaia Nunes (OAB/SP nº 250.907), Júlio César Ferranti (OAB/SP nº 258.755), Osvaldo Balan Junior (OAB/SP nº 283.165), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quindere Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Sustentação oral proferida em sessão de 25-10-22.

97 TC-026984.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Viação Paraty Ltda.

Objeto: Transporte regular de alunos da Rede Pública de Ensino, oriundos das zonas rural e urbana no Município.

Responsável: Clélia Mara Santos (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-11-20.

Advogados: Ana Paula Falcão de Mori (OAB/SP nº 105.953), Alexandre Von Beszedits (OAB/SP nº 163.188), Raquel Fernandes Gonzalez (OAB/SP nº 164.581), José Eduardo Melhen (OAB/SP nº 168.923), Jeriel Biasioli (OAB/SP nº 172.473), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Vinicius Manaia Nunes (OAB/SP nº 250.907), Júlio César Ferranti (OAB/SP nº 258.755), Osvaldo Balan Junior (OAB/SP nº 283.165), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quindere Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Sustentação oral proferida em sessão de 25-10-22.

98 TC-012613.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Viação Paraty Ltda.

Objeto: Transporte regular de alunos da Rede Pública de Ensino, oriundos das zonas rural e urbana no Município.

Responsável: Clélia Mara Santos (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-05-21.

Advogados: Ana Paula Falcão de Mori (OAB/SP nº 105.953), Alexandre Von Beszedits (OAB/SP nº 163.188), Raquel Fernandes Gonzalez (OAB/SP nº 164.581), José Eduardo Melhen (OAB/SP nº 168.923), Jeriel Biasioli (OAB/SP nº 172.473), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Vinicius Manaia Nunes (OAB/SP nº 250.907), Júlio César Ferranti (OAB/SP nº 258.755), Osvaldo Balan Junior (OAB/SP nº 283.165), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quindere Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Sustentação oral proferida em sessão de 25-10-22.

99 TC-014785.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Viação Paraty Ltda.

Objeto: Transporte regular de alunos da Rede Pública de Ensino, oriundos das zonas rural e urbana no Município.

Responsável: Clélia Mara Santos (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-06-21.

Advogados: Ana Paula Falcão de Mori (OAB/SP nº 105.953), Alexandre Von Beszedits (OAB/SP nº 163.188), Raquel Fernandes Gonzalez (OAB/SP nº 164.581), José Eduardo Melhen (OAB/SP nº 168.923), Jeriel Biasioli (OAB/SP nº 172.473), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Vinicius Manaia Nunes (OAB/SP nº 250.907), Júlio César Ferranti (OAB/SP nº 258.755), Osvaldo Balan Junior (OAB/SP nº 283.165), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaique Jacinto Carvalho

Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quindere Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Sustentação oral proferida em sessão de 25-10-22.

100 TC-017309.989.16-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Araraquara.

Contratada: Viação Paraty Ltda.

Objeto: Transporte regular de alunos da Rede Pública de Ensino, oriundos das zonas rural e urbana no Município.

Responsáveis: Marcelo Fortes Barbieri (Prefeito), Donizete Simioni, Milton Lopes da Silva Junior, Clélia Mara Santos (Secretários Municipais), Felipe Pierri (Gerente) e Adriana Cristina Grifoni (Agente Administrativa).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Ana Paula Falcão de Mori (OAB/SP nº 105.953), Alexandre Von Beszedits (OAB/SP nº 163.188), Raquel Fernandes Gonzalez (OAB/SP nº 164.581), José Eduardo Melhen (OAB/SP nº 168.923), Jeriel Biasioli (OAB/SP nº 172.473), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Vinicius Manaia Nunes (OAB/SP nº 250.907), Júlio César Ferranti (OAB/SP nº 258.755), Osvaldo Balan Junior (OAB/SP nº 283.165), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Emílio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Otávio Quindere Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva (OAB/SP nº 210.337) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Sustentação oral proferida em sessão de 25-10-22.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o Contrato, os respectivos Termos Aditivos e ilegais os atos ordenadores das despesas decorrentes, com determinação para as providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2° da Lei Complementar Estadual n° 709/93, sem prejuízo da recomendação consignada no referido voto, inserido aos autos.

Decidiu, por fim, tomar conhecimento da Execução Contratual.

101 TC-007624.989.17-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: Dina Traslados e Turismo Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar – Lotes 3 e 4.

Responsáveis: Ana Paula Polotto Ribas de Andrade, Dalete de Oliveira, Eurico Marcos Missé, Saulo Anderson Rodrigues, Danilo Barbosa Machado (Prefeitos), Andréa Rodrigues Dalcin, Régis Luiz Lima de Souza (Secretários Municipais), Idevânia Gonçalves Carnaúba Zapata e Talita Mendes Góes Gonçalves (Gestoras do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Rodrigo Sartori Mendes (OAB/SP nº 341.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Kheyder Helsun Adennauer Rodrigues Paula de Loyola (OAB/SP nº 165.313), Fabiano Fernandes Milhan (OAB/SP nº 238.631), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu conhecer da Execução Contratual em exame.

102 TC-022614.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Salto.

Contratada: Sianet Datacenter Provedores EIRELI.

Objeto: Gestão de informações e aplicativos administrativos da Prefeitura, incluindo armazenamento, gerenciamento e acesso.

Responsáveis: Laerte Sonsin Júnior (Prefeito) e Adriana Senhora Lourenço (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karyne de Sá Ramos (OAB/SP nº 414.909), Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu conhecer da Execução Contratual em exame.

103 TC-003537.989.20-4

Câmara Municipal: Maracaí.

Exercício: 2020.

Presidente: Luiz Fernando de Oliveira.

Advogados: Thiago Vaceli Martins (OAB/SP nº 200.523), João Baptista Pessoa Pereira Junior (OAB/SP nº 296.458), Matheus da Silva Almeida (OAB/SP nº 422.042).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Maracaí, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável, Senhor Luiz Fernando de Oliveira, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das determinações e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos, especialmente o deslinde do Processo Administrativo Disciplinar.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

104 TC-003567.989.20-7

Câmara Municipal: Nova Canaã Paulista.

Exercício: 2020.

Presidente: Wagner Rosa da Silva.

Advogado: Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável, Senhor Wagner Rosa da Silva, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das determinações e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas, determinadas e recomendadas nos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

105 TC-003683.989.20-6

Câmara Municipal: Sebastianópolis do Sul.

Exercício: 2020.

Presidente: Augusto Magro de Oliveira.

Advogado: Jerônimo Figueira da Costa Filho (OAB/SP nº 73.497).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Sebastianópolis do Sul, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável, Senhor Augusto Magro de Oliveira, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das determinações e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas e determinadas nos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

106 TC-003734.989.20-5

Câmara Municipal: Arapeí.

Exercício: 2020.

Presidente: Maximiler Hilton de Marins.

Advogados: Alamarti Alves Pinto (OAB/RJ nº 184.322) e Samir Morais Nader (OAB/SP nº 240.186)

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Arapeí, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável, Senhor Maximiler Hilton de Marins, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo

das determinações e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a efetiva adoção das medidas noticiadas, determinadas e recomendadas nos autos.

Determinou, outrossim, o encaminhamento, por ofício, de cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara, para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Apregoado o Doutor Antonio Marcos Ferreira, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 107, TC-003760.989.20-2, passou-se à apreciação do processo.

107 TC-003760.989.20-2

Câmara Municipal: Guarantã.

Exercício: 2020.

Presidente: Ademir da Guia Barbosa.

Advogado: Antonio Marcos Ferreira (OAB/SP nº 146.045).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, o Doutor Antonio Marcos Ferreira, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 06-12-2022, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

Apregoada a Doutora Mariana Bim Sanches Varanda, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 108, passou-se à apreciação do processo.

108 TC-003107.989.20-4

Prefeitura Municipal: Igarapava.

Exercício: 2020.

Prefeito: José Ricardo Rodrigues Mattar.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-17.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, a Doutora Mariana Bim Sanches Varanda, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

109 TC-003187.989.20-7

Prefeitura Municipal: Uchoa.

Exercício: 2020.

Prefeito: Valdemir Antonio Pinheiro de Carvalho.

Advogados: Reinaldo Candolo Junior (OAB/SP nº 214.616), João Paulo Mello dos Santos (OAB/SP nº 239.692) e Evandro Luiz Fraga (OAB/SP nº 132.113).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Uchoa, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Apregoada a Doutora Mariana Bim Sanches Varanda, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 110, passou-se à apreciação do processo.

110 TC-002853.989.20-0

Prefeitura Municipal: Itapirapuã Paulista.

Exercício: 2020.

Prefeito: João Batista de Almeida César.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616) e outros.

Procurador de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, a Doutora Mariana Bim Sanches Varanda, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

111 TC-003222.989.20-4

Prefeitura Municipal: Itatiba.

Exercício: 2020.

Prefeito: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira.

Advogados: Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Matheus Penteado Massaretto (OAB/SP nº 234.895), Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 30-08-22.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itatiba, relativas ao exercício de 2020.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, com cópia do relatório da Fiscalização, do presente parecer e das

respectivas notas taquigráficas, para conhecimento e providências que entender pertinentes.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

112 TC-003302.989.20-7

Prefeitura Municipal: Araraquara.

Exercício: 2020.

Prefeito: Edson Antônio Edinho da Silva.

Advogados: Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921), Fernando Gaspar Neisser (OAB/SP nº 206.341), Paula Regina Bernardelli (OAB/SP nº 380.645), Mariane dos Santos Almeida Costa (OAB/SP nº 460.098) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-17.

113 TC-003009.989.20-3

Prefeitura Municipal: São Bento do Sapucaí.

Exercício: 2020.

Prefeito: Ronaldo Rivelino Venâncio.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

114 TC-003350.989.20-8

Prefeitura Municipal: Limeira.

Exercício: 2020.

Prefeito: Mário Celso Botion.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Limeira, exercício de 2020.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização competente, na próxima inspeção, verificar a implantação de providências regularizadoras.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício à Câmara Municipal de Limeira, noticiando a necessidade de ressarcimento de importâncias ao erário municipal, decorrente de valores pagos em excesso a Secretários Municipais; bem como ao Ministério Público do Estado, acompanhado de cópia do parecer e das respectivas notas taquigráficas, para as providências que entender cabíveis.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

115 TC-003346.989.20-5

Prefeitura Municipal: Carapicuíba.

Exercício: 2020.

Prefeito: Marco Aurélio dos Santos Neves.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-7.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

116 TC-002859.989.20-4

Prefeitura Municipal: Itupeva.

Exercício: 2020.

Prefeitos: Marco Antônio Marchi, Alexandre Ribeiro Mustafá e Tatiana Salles.

Períodos: (01-01-20 a 22-01-20; 28-01-20 a 02-11-20; 19-11-20 a 31-12-20), (23-01-20 a 27-01-20) e (03-11-20 a 18-11-20).

Advogados: Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417) e Percy José Cleve Küster (OAB/SP nº 327.272).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itupeva, exercício de 2020.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações discriminadas no referido voto, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras noticiadas e recomendadas.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Ministério Púbico do Estado de São Paulo com cópia do parecer, das respectivas notas taquigráficas e do relatório da Fiscalização, para as providências que entender cabíveis.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

117 TC-003216.989.20-2

Prefeitura Municipal: Garça.

Exercício: 2020.

Prefeito: João Carlos dos Santos.

Advogado: Daniel Mesquita de Araújo (OAB/SP nº 313.948).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Garça, exercício de 2020.

Determinou, ainda, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações discriminadas no voto do

Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização competente verificar, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

118 TC-011228.989.22-4 (ref. TC-011015.989.19-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Tarumã.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Tarumã e Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., objetivando a prestação de serviços de controle de consumo da frota municipal, por meio de sistema integrado com cartões ou chips, em redes de postos de combustíveis.

Responsável: Oscar Gozzi (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-04-22, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e todos os atos decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927), José Benedito Chiqueto (OAB/SP nº 149.159), Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989), Tiago dos Reis Magoga (OAB/SP nº 283.834), Renato Lopes (OAB/SP nº 406.595) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentação oral proferida em sessão de 25-10-22.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, tão somente para cancelar a multa aplicada ao responsável, mantendo-se, no mais, a r. sentença combatida, por seus próprios e sólidos fundamentos.

119 TC-006020.989.22-4 (ref. TC-018999.989.20-5, TC-019025.989.20-3 e TC-019026.989.20-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e as empresas América Serve Limpeza e Serviços Ltda., Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda. e Papa Lix Plásticos e Descartáveis Ltda., objetivando a aquisição de material de limpeza, para atender as Secretarias Municipais, nos valores de R$3.948.057,16, R$325.249,62 e R$274.710,22.

Responsáveis: Válter Suman, Maria Antonieta de Brito (Prefeitos) e Juliano Oliveira de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 29-01-22, que julgou irregulares o pregão presencial, as atas de registro de preços e os contratos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas individuais no valor de 250 UFESPs aos responsáveis e multa no valor de 600 UFESPs à empresa Papa Lix Plásticos e Descartáveis Ltda., nos termos dos artigos 14, 30, inciso I, e 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), Paulo Ferreira Brandão (OAB/SP nº 196.342) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 18-10-22.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, apenas para reduzir a multa aplicada ao Prefeito e, de ofício, aos demais responsáveis, de 250 (duzentos e cinquenta) para 100 (cem) Ufesps, bem como para cancelar, também de ofício, a multa aplicada à empresa Papa Lix Plásticos e Descartáveis Ltda., mantida, no mais, a r. decisão combatida.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

120 TC-016385.989.22-3

Representante: Ricardo Paulo Moreira Diniz – Munícipe de Taubaté.

Representado: Câmara Municipal de Taubaté.

Responsável: Paulo de Tarso Cardoso Miranda (Presidente).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Câmara Municipal de Taubaté no Processo nº 577/2022 de contratação da Fundação Getúlio Vargas – FGV para prestação de serviços de planejamento, organização e execução de concurso público, mediante dispensa de licitação.

Advogados: Heitor Camargo Barbosa (OAB/SP nº 292.770) e Guilherme Ricken (OAB/SP nº 346.847).

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação, e consequentemente, o seu arquivamento.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

121 TC-005973.989.22-1

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP.

Representado: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Responsáveis: Luiz Fernando Machado (Prefeito), Daniela Aparecida Paganini (Diretora do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças) e Tiago Texera (Gestor da Unidade de Promoção da Saúde).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no âmbito da Prefeitura Municipal de Jundiaí na manutenção e prorrogação do Contrato nº 29/2018, formalizado com a empresa A Gêmeos A – Assessoria Administrativa e Terceirização Ltda. EPP, objetivando a prestação de serviços de limpeza técnica em área de saúde e de conservação nas dependências internas e externas de diversas unidades básicas de saúde, com fornecimento de materiais de consumo, utensílios, máquinas, equipamentos e mão de obra especializada.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970) e Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

122 TC-011340.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Gêmeos Prestação de Serviços de Mão de Obra EIRELI (anteriormente A Gêmeos A – Assessoria Administrativa e Terceirização Ltda. EPP).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza técnica em área de saúde e de conservação nas dependências internas e externas de diversas unidades básicas de saúde, com fornecimento de materiais de consumo, utensílios, máquinas, equipamentos e mão de obra especializada.

Responsáveis pela Autorização do Certame Licitatório: Luiz Fernando Machado (Prefeito), Daniela Aparecida Paganini (Diretora do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças) e Tiago Texera (Gestor da Unidade de Promoção da Saúde).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Tiago Texera (Gestor da Unidade de Promoção da Saúde).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Daniela Aparecida Paganini (Diretora do Núcleo de Planejamento, Gestão e Finanças) e Tiago Texera (Gestor da Unidade de Promoção da Saúde).

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato de 13-03-18. Valor – R$2.700.000,00.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970) e Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto

Fiscalização atual: UR-3.

123 TC-013679.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Gêmeos Prestação de Serviços de Mão de Obra EIRELI (anteriormente A Gêmeos A – Assessoria Administrativa e Terceirização Ltda. EPP).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza técnica em área de saúde e de conservação nas dependências internas e externas de diversas unidades básicas de saúde, com fornecimento de materiais de consumo, utensílios, máquinas, equipamentos e mão de obra especializada.

Responsáveis: Marco Antonio Viscaíno (Diretor do Departamento Financeiro) e Tiago Texera (Gestor da Unidade de Promoção da Saúde).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-03-19.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970) e Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

124 TC-013683.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Gêmeos Prestação de Serviços de Mão de Obra EIRELI (anteriormente A Gêmeos A – Assessoria Administrativa e Terceirização Ltda. EPP).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza técnica em área de saúde e de conservação nas dependências internas e externas de diversas unidades básicas de saúde, com fornecimento de materiais de consumo, utensílios, máquinas, equipamentos e mão de obra especializada.

Responsáveis: Marco Antonio Viscaíno (Diretor do Departamento Financeiro) e Tiago Texera (Gestor da Unidade de Promoção da Saúde).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-12-19.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970) e Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

125 TC-013686.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Gêmeos Prestação de Serviços de Mão de Obra EIRELI (anteriormente A Gêmeos A – Assessoria Administrativa e Terceirização Ltda. EPP).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza técnica em área de saúde e de conservação nas dependências internas e externas de diversas unidades básicas de saúde, com fornecimento de materiais de consumo, utensílios, máquinas, equipamentos e mão de obra especializada.

Responsáveis: Marco Antonio Viscaíno (Diretor do Departamento Financeiro) e Tiago Texera (Gestor da Unidade de Promoção da Saúde).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-03-20.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970) e Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

126 TC-013702.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Gêmeos Prestação de Serviços de Mão de Obra EIRELI (anteriormente A Gêmeos A – Assessoria Administrativa e Terceirização Ltda. EPP).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza técnica em área de saúde e de conservação nas dependências internas e externas de diversas unidades básicas de saúde, com fornecimento de materiais de consumo, utensílios, máquinas, equipamentos e mão de obra especializada.

Responsável: Marco Antonio Viscaíno (Diretor do Departamento Financeiro) e Tiago Texera (Gestor da Unidade de Promoção da Saúde).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-05-20.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alexandre Hisao Akita

(OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970) e Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

127 TC-013713.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Gêmeos Prestação de Serviços de Mão de Obra EIRELI (anteriormente A Gêmeos A – Assessoria Administrativa e Terceirização Ltda. EPP).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza técnica em área de saúde e de conservação nas dependências internas e externas de diversas unidades básicas de saúde, com fornecimento de materiais de consumo, utensílios, máquinas, equipamentos e mão de obra especializada.

Responsáveis: Marco Antonio Viscaíno (Diretor do Departamento Financeiro) e Tiago Texera (Gestor da Unidade de Promoção da Saúde).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-07-20.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970) e Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

128 TC-013714.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Gêmeos Prestação de Serviços de Mão de Obra EIRELI (anteriormente A Gêmeos A – Assessoria Administrativa e Terceirização Ltda. EPP).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza técnica em área de saúde e de conservação nas dependências internas e externas de diversas unidades básicas de saúde, com fornecimento de materiais de consumo, utensílios, máquinas, equipamentos e mão de obra especializada.

Responsáveis: Marco Antonio Viscaíno (Diretor do Departamento Financeiro) e Tiago Texera (Gestor da Unidade de Promoção da Saúde).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-02-21.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970) e Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar procedente a Representação em exame, bem como, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, irregulares o Pregão, o Contrato, os Termos de Aditamento e a Execução contratual, deixando, contudo, de aplicar a pena de multa ao responsável, entendendo que os serviços foram prestados e que os encargos sociais dos funcionários restaram quitados pela administração, cabendo buscar ressarcimento da contratada pelas vias legais.

Determinou, ainda, o acionamento dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, a remessa dos autos ao Ministério Público do Estado para suas providências.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

129 TC-012302.989.16-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Oestevalle Pavimentações e Construções Ltda.

Objeto: Execução das obras emergenciais de contenção de área na Rua João Salvador Peres Tonico – Alto da Boa Vista.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Donisete Pereira Braga (Prefeito).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Azor de Albuquerque Silva (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 18-04-16. Valor – R$861.964,54.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

130 TC-012405.989.16-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Oestevalle Pavimentações e Construções Ltda.

Objeto: Execução das obras emergenciais de contenção de área na Rua João Salvador Peres Tonico – Alto da Boa Vista.

Responsáveis: Donisete Pereira Braga (Prefeito), Azor de Albuquerque Silva, Élder da Silva Almeida (Secretários Municipais) e Fúlvio Caratella (Engenheiro da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 28-01-17. Termo de Recebimento Definitivo de 01-03-17.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Rogério Cavanha Babichak (OAB/SP nº 253.526), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Poliane Aparecida Lima Mendonça (OAB/SP nº 395.306), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E.

Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e a Contratação, bem como conheceu da execução contratual.

131 TC-011766.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Soluções Serviços Terceirizados Ltda.

Objeto: Registro de Preços para contratação de serviços de manutenção preventiva, corretiva, reparações, adaptações, modificações e de pequenos serviços de engenharia em prédios públicos municipais, com fornecimento de materiais e mão de obra especializada.

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): André Luiz Ferioli, Helter Rogério Bochi, Vanderlei Dolce, Ricardo Sevilha Mustafá, Wania Lombardi, Eduardo Duarte do Nascimento e André Gomes Pereira (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 26-02-19. Valor – R$29.510.714,19.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Alexandre Augusto Lanzoni (OAB/SP nº 221.328), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Renato Gumiero Muta (OAB/SP nº 398.108) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a matéria.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

132 TC-012978.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Medicar Emergências Médicas São Paulo Ltda.

Objeto: Locação de ambulância tipo UTI para COVID-19.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação: Luis Claudio Sartori (Secretário Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Flavius Augusto Olivetti Albieri (Secretário Municipal Interino).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 13-07-20. Valor – R$374.793,00.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778) e Andreia Gomes de Lima (OAB/SP nº 358.667).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-4.

133 TC-013401.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: Medicar Emergências Médicas São Paulo Ltda.

Objeto: Locação de ambulância tipo UTI para COVID-19.

Responsáveis: Luis Claudio Sartori (Secretário Municipal) e Flavius Augusto Olivetti Albieri (Secretário Municipal Interino).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778) e Andreia Gomes de Lima (OAB/SP nº 358.667).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-4.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

134 TC-014256.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Diastur Turismo Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, para atendimento das necessidades da Secretaria de Educação.

Responsável: Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-05-21.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699) e Marcelo Chuere Nunes nº 142.512).

Fiscalização atual: GDF-6.

135 TC-014265.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Diastur Turismo Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar para alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, para atendimento das necessidades da Secretaria de Educação.

Responsável: Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-01-22.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699) e Marcelo Chuere Nunes nº 142.512).

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos, sem embargos da recomendação contida no voto do Relator, inserido nos autos.

136 TC-005239.989.19-7

Câmara Municipal: Paranapuã.

Exercício: 2019.

Presidente: Valdeci Pinheiro de Azevedo.

Advogado: João Alberto Robles (OAB/SP nº 81.684).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93,

decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Paranapuã, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, com as recomendações, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos, à margem da decisão e por ofício.

Determinou, outrossim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se do cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento, com os expedientes relacionados.

137 TC-005352.989.19-8

Câmara Municipal: Tarumã.

Exercício: 2019.

Presidente: José Roberto de Almeida.

Advogada: Eliane Coimbra Milck (OAB/SP nº 250.411).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Tarumã, relativas ao exercício de 2019, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, com as recomendações, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos, à margem da decisão e por ofício.

Determinou, outrossim, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique-se do cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, determinou o arquivamento, com os expedientes relacionados.

138 TC-003504.989.20-3

Câmara Municipal: Itaberá.

Exercício: 2020.

Presidente: Antonio Leandro Neto.

Advogado: Gilberto Gonçalo Cristiano Lima (OAB/SP nº 159.939).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itaberá, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

139 TC-003612.989.20-2

Câmara Municipal: Potim.

Exercício: 2020.

Presidente: Rogério Paschoal da Silva.

Advogados: Caio Ferrari de Castro Melo (OAB/SP nº 373.943) e José Rodrigo de Jesus Sousa (OAB/SP nº 402.706).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Potim, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

140 TC-003756.989.20-8

Câmara Municipal: Flora Rica.

Exercício: 2020.

Presidente: José Tenório Cavalcante.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Flora Rica, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

141 TC-002862.989.20-9

Prefeitura Municipal: Jales.

Exercício: 2020.

Prefeito: Flávio Prandi Franco.

Advogado: Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Jales, relativas ao exercício de 2020.

Recomendou, outrossim, à margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme manifestação do Ministério Público de Contas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, à Fiscalização competente que, em próxima inspeção, certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes referenciados.

Em seguida, apregoado o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, presente à sessão por videoconferência para a sustentação oral do item 142, TC-002989.989.20-7, passou-se à apreciação do processo.

142 TC-002989.989.20-7

Prefeitura Municipal: Santa Branca.

Exercício: 2020.

Prefeitos: Celso Simão Leite e Renato Paiva Costa.

Períodos: (01-01-20 a 16-08-20) e (17-08-20 a 31-12-20).

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Álvaro Assad Ghiraldini (OAB/SP nº 151.473) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, produziu sustentação oral, após o que, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

143 TC-003231.989.20-3

Prefeitura Municipal: Matão.

Exercício: 2020.

Prefeito: José Edinardo Esquetini.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-13.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-11-22.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu

emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Matão, relativas ao exercício de 2020, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, nos termos expostos no referido voto, cabendo à Fiscalização competente, na próxima inspeção, certificar-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar no Relatório.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal e, em seguida, ao arquivo.

144 TC-003263.989.20-4

Prefeitura Municipal: Tremembé.

Exercício: 2020.

Prefeito: Marcelo Vaqueli.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Tremembé, relativas ao exercício de 2020, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal, com recomendações, à margem do parecer, nos termos expostos no referido voto, cabendo à Fiscalização competente, na próxima inspeção, certificar-se das providências a serem adotadas pela origem, fazendo constar no Relatório.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal e, em seguida, ao arquivo.

145 TC-016966.989.22-0 (ref. TC-010402.989.18-0)

Embargante: Orlando Morando Junior – Prefeito do Município de São Bernardo do Campo.

Assunto: Representação formulada por Júlio César Fuzari – Vereador da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, relacionadas à avaliação e ao pagamento de desapropriações de que trata o Decreto Municipal nº 19.054/2014

Responsável: Orlando Morando Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 30-07-22, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

146 TC-004657.989.21-6 (ref. TC-002408.989.17-6)

Recorrente: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU – Cosmópolis (anteriormente Consórcio Intermunicipal na Área de Saneamento Ambiental – CONSAB).

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU – Cosmópolis, relativo ao exercício de 2017.

Responsável: Pedro Franco de Oliveira e Fernando Fiori de Godoy (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-01-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no

artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável Fernando Fiori de Godoy a recolher aos cofres da Entidade a importância de R$13.633,32 e a restituir aos municípios envolvidos, de acordo com cada real participação, a importância total de R$78.078,47, aplicando-lhe multa no valor de 250 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares as contas do Balanço Geral relativo ao exercício de 2017 do Recorrente, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

147 TC-002932/026/12

Recorrente: Prefeitura Municipal de Hortolândia, Prefeitura Municipal de Americana e Prefeitura Municipal de Sumaré.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal Consoleste, relativo ao exercício de 2012.

Responsáveis: Herculano Castilho Passos Junior (Prefeito de Itu), Ângelo Augusto Perugini (Prefeito de Hortolândia), Diego de Nadai (Prefeito de Americana) e José Antonio Bacchim (Prefeito de Sumaré).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença, publicada no D.O.E. de 11-05-22, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "a" e “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Jairo Josef Camargo Neves (OAB/SP nº 287.344), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Acompanha: TC-002932/126/12.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra a r. decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

148 TC-021314.989.20-3 (ref. TC-010258.989.15-1)

Recorrente: Fundo Municipal de Seguridade de Neves Paulista.

Assunto: Tomada de Contas do Fundo Municipal de Seguridade de Neves Paulista, relativa ao exercício de 2015.

Responsáveis: Gilberto Donaire Mansano (Presidente), Jorge Rafael M. de Melo, Tatiana Vequiatto Suzana, Modesto Manfrim, Eurides Pereira Dourado e Andréa Cristina Bouhid (Membros do Comitê de Investimentos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-08-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Igor Santos Pimentel (OAB/SP nº 389.062), Joaquim de Souza Neto (OAB/SP nº 169.785) e Fábio Roberto Borsato (OAB/SP nº 239.037).

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo, por seus próprios e judiciosos fundamentos, a íntegra da decisão recorrida, inclusive seu juízo de irregularidade e determinações.

149 TC-022660.989.20-3 (ref. TC-003054.989.19-9)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Serrana – IPREMUS.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Serrana – IPREMUS, relativo ao exercício de 2019.

Responsável: Andreia Aparecida Pereira Félix (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-09-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Figueiredo Silva Pereira Rosa (OAB/SP nº 241.184), Adriano Pucinelli (OAB/SP nº 132.731), Daniel Fernandes de Freitas (OAB/SP nº 265.992) e Paola Donata Celino Paiola (OAB/SP nº 283.113).

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para a reforma da decisão combatida, julgando regular a prestação de contas do exercício de 2019, afastando a penalidade de multa, e mantendo as recomendações descritas na sentença.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

150 TC-017819.989.21-1 (ref. TC-012008.989.20-4, TC-012010.989.20-0, TC-013922.989.16-5, TC-014701.989.16-2 e TC-016023.989.20-5)

Recorrente: Construtora & Incorporadora Zanini SJCampos EIRELI.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e Construtora & Incorporadora Zanini SJCampos EIRELI, objetivando a realização de obras de execução de estrutura pré-moldada em concreto armado para construção de EMEF – Conjunto Habitacional no Bairro Getuba, no valor de R$2.246.988,38.

Responsáveis: Antonio Carlos da Silva, José Pereira de Aguilar Junior (Prefeitos) e Leandro Borella Barbosa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-08-21, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, e conheceu do termo de recebimento

definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Yvan Baptista de Oliveira Júnior (OAB/SP nº 164.510), Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Diogo Rodrigues de Faria (OAB/SP nº 371.771), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

151 TC-018150.989.21-8 (ref. TC-012008.989.20-4, TC-012010.989.20-0, TC-013922.989.16-5, TC-014701.989.16-2 e TC-016023.989.20-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e Construtora & Incorporadora Zanini SJCampos EIRELI, objetivando a realização de obras de execução de estrutura pré-moldada em concreto armado para construção de EMEF – Conjunto Habitacional no Bairro Getuba, no valor de R$2.246.988,38.

Responsáveis: Antonio Carlos da Silva, José Pereira de Aguilar Junior (Prefeitos) e Leandro Borella Barbosa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-08-21, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, e conheceu do termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Yvan Baptista de Oliveira Júnior (OAB/SP nº 164.510), Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Diogo Rodrigues de Faria (OAB/SP nº 371.771), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

152 TC-018198.989.21-2 (ref. TC-012008.989.20-4, TC-012010.989.20-0, TC-013922.989.16-5, TC-014701.989.16-2 e TC-016023.989.20-5)

Recorrente: José Pereira de Aguilar Junior – Prefeito do Município de Caraguatatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e Construtora & Incorporadora Zanini SJCampos EIRELI, objetivando a realização de obras de execução de estrutura pré-moldada em concreto armado para construção de EMEF – Conjunto Habitacional no Bairro Getuba, no valor de R$2.246.988,38.

Responsáveis: Antonio Carlos da Silva, José Pereira de Aguilar Junior (Prefeitos) e Leandro Borella Barbosa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-08-21, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, e conheceu do termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Yvan Baptista de Oliveira Júnior (OAB/SP nº 164.510), Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634), Diogo Rodrigues de Faria (OAB/SP nº 371.771), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos da decisão combatida e, consequentemente, as determinações e os encaminhamentos nela determinados.

153 TC-018513.989.21-0 (ref. TC-013802.989.17-8 e TC-018966.989.18-8)

Recorrente: João Batista Ruggeri Ré – Ex-Prefeito do Município de Cajuru.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cajuru e Editora FTD S.A., objetivando o fornecimento de sistema de ensino para professores e alunos da educação infantil e ensino fundamental, no valor de R$478.556,00.

Responsáveis: João Batista Ruggeri Ré e José Aparecido de Lázari Souza (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-08-21, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável João Batista Ruggeri Ré, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Silvio Henrique Freire Teotonio (OAB/SP nº 148.041), Luiz Evaneo Guerzoni (OAB/SP nº 153.337) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para reforma da decisão e julgamento pela regularidade da concorrência, do contrato e do termo aditivo, afastando a penalidade e os encaminhamentos determinados.

154 TC-014431.989.22-7 (ref. TC-009954.989.15-8)

Recorrente: Antônio Carlos Pannunzio – Ex-Prefeito do Município de Sorocaba.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Sorocaba à LISOBES – Liga Sorocabana de Blocos e Escola de Samba, no valor de R$250.000,00.

Responsáveis: Antônio Carlos Pannunzio (Prefeito), Jaqueline Gomes da Silva (Secretária Municipal) e João Paulo Rolim Marques (Presidente da LISOBES).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-06-22, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando

multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Antônio Carlos Pannunzio, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Aline Costa Apolinário (OAB/SP nº 455.625), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), Eduardo Pannunzio (OAB/SP nº 162.740), Thiago Lopes Ferraz Donnini (OAB/SP nº 235.247), Gabriel Calil Pinheiro (OAB/SP nº 391.280), Clemilton Duarte de Matos (OAB/AP nº 4.128) e Valéria Maria Trezza (OAB/SP nº 153.020).

Fiscalização atual: UR-9.

Pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, Revisor, a E. Câmara, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu-lhe provimento parcial, mantendo-se irregular a prestação de contas concernente ao montante de R$ 16.776,20 dos repasses efetuados pela Prefeitura Municipal de Sorocaba à Liga Sorocabana de Blocos e Escolas de Samba – LISOBES, determinando o cancelamento da multa imposta ao Senhor Antônio Carlos Pannunzio e afastando a proibição de novos recebimentos de subvenção social pela Entidade.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, a devolução do processo ao ilustre Relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

155 TC-014474.989.22-5 (ref. TC-000886.989.22-7 e TC-018613.989.21-9)

Recorrente: Aparecido Ferrari – Prefeito do Município de Matão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Matão e Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda., objetivando a aquisição de licenças de softwares de gestão em ambiente web destinados à criação do Centro de

Inteligência Fiscal Municipal, que contemplará o controle de ação fiscal, a gestão do desenvolvimento econômico e a gestão de cobrança de receita tributária, incluindo implantação, conversão, treinamento, suporte e acompanhamento por monitoramento, no valor de R$954.000,00.

Responsável: Aparecido Ferrari (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-06-22, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 30-08-21 e 30-12-21, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando o responsável, solidariamente com o Sr. José Edinardo Esquetini, ex-Prefeito do Município de Matão, à devolução ao erário da quantia impugnada.

Advogados: Camila Ribeiro de Rezende (OAB/SP nº 434.025), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Luiz Henrique Ornellas de Rosa (OAB/SP nº 277.087), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Carlos Eduardo Futra Matuiski (OAB/SP nº 269.550), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Mauricio da Silva Miranda (OAB/SP nº 249.464) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

156 TC-014596.989.22-8 (ref. TC-018613.989.21-9, TC-021249.989.20-3, TC-000886.989.22-7, TC-006011.989.18-3, TC-018489.989.20-2 e TC-020194.989.20-8)

Recorrente: Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Matão e Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda., objetivando a aquisição de licenças de softwares de gestão em ambiente web destinados à criação do Centro de Inteligência Fiscal Municipal, que contemplará o controle de ação fiscal, a gestão do desenvolvimento econômico e a gestão de cobrança de receita

tributária, incluindo implantação, conversão, treinamento, suporte e acompanhamento por monitoramento, no valor de R$954.000,00.

Responsável: José Edinardo Esquetini e Aparecido Ferrari (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-06-22, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando solidariamente os responsáveis à devolução ao erário da quantia impugnada.

Advogados: Camila Ribeiro de Rezende (OAB/SP nº 434.025), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Luiz Henrique Ornellas de Rosa (OAB/SP nº 277.087), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Carlos Eduardo Futra Matuiski (OAB/SP nº 269.550), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Mauricio da Silva Miranda (OAB/SP nº 249.464) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

157 TC-014591.989.22-3 (ref. TC-021249.989.20-3, TC-006011.989.18-3, TC-006352.989.18-0, TC-001392.989.19-0, TC-018489.989.20-2 e TC-020194.989.20-8)

Recorrente: José Edinardo Esquetini – Ex-Prefeito do Município de Matão.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Matão e as empresas Sigcorp Tecnologia da Informação Ltda. e Eicon Controles Inteligentes de Negócios Ltda., objetivando a aquisição de licenças de softwares de gestão em ambiente web destinados à criação do Centro de Inteligência Fiscal Municipal, que contemplará o controle de ação fiscal, a gestão do desenvolvimento

econômico e a gestão de cobrança de receita tributária, incluindo implantação, conversão, treinamento, suporte e acompanhamento por monitoramento, nos valores de R$1.440.000,00 e R$954.000,00.

Responsável: José Edinardo Esquetini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-06-22, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, os contratos, os termos aditivos e a execução contratual, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando o responsável, solidariamente com o Sr. Aparecido Ferrari, Prefeito do Município de Matão, à devolução ao erário da quantia impugnada.

Advogados: Camila Ribeiro de Rezende (OAB/SP nº 434.025), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Luiz Henrique Ornellas de Rosa (OAB/SP nº 277.087), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Carlos Eduardo Futra Matuiski (OAB/SP nº 269.550), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Mauricio da Silva Miranda (OAB/SP nº 249.464) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

158 TC-014608.989.22-4 (ref. TC-006011.989.18-3, TC-006352.989.18-0 e TC-001392.989.19-0)

Recorrente: Sigcorp Tecnologia da Informação Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Matão e Sigcorp Tecnologia da Informação Ltda., objetivando a aquisição de licenças de softwares de gestão em ambiente web destinados à criação do Centro de Inteligência Fiscal Municipal, que contemplará o controle de ação fiscal, a gestão do

desenvolvimento econômico e a gestão de cobrança de receita tributária, incluindo implantação, conversão, treinamento, suporte e acompanhamento por monitoramento, nos valores de R$1.440.000,00.

Responsável: José Edinardo Esquetini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-06-22, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando o responsável, solidariamente com o Sr. Aparecido Ferrari, Prefeito do Município de Matão, à devolução ao erário da quantia impugnada.

Advogados: Camila Ribeiro de Rezende (OAB/SP nº 434.025), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Luiz Henrique Ornellas de Rosa (OAB/SP nº 277.087), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Ueslei Almeida dos Santos (OAB/SP nº 395.817), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Carlos Eduardo Futra Matuiski (OAB/SP nº 269.550), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cézar dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Mauricio da Silva Miranda (OAB/SP nº 249.464) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares o Pregão Presencial n° 067/2017, os Contratos n°s 006/2018 e 400/2018 – Termo de Rescisão e Execução Contratual – Termos Aditivos 1°, 2°, 3° e 4°, cancelando a determinação de restituição de valores.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, o arquivamento dos autos.

159 TC-018529.989.22-0 (ref. TC-009920.989.20-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Representação formulada por Luis Henrique Homem Alves, Munícipe de Ilhabela, acerca de possíveis irregularidades na execução do contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Thiago Vidal Resíduos – ME, objetivando a locação de caminhões e caçamba 'roll on' para prestação de serviço de transporte e destinação ambientalmente adequadas dos resíduos recicláveis, no valor de R$ 471.999,96.

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-08-22, que julgou procedente a representação.

Advogados: Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, visto que as razões ofertadas são insubsistentes, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos da Decisão combatida e, consequentemente, as determinações e os encaminhamentos nela determinados.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

160 TC-010310.989.17-3

Convenente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Conveniada: Associação Beneficente Jesus, José e Maria.

Objeto: Gestão compartilhada para execução de serviços de atenção à saúde, em nível ambulatorial e hospitalar, ao parto, nascimento e planejamento familiar, aos usuários do SUS.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Roberto Lago (Secretário Municipal) e Nelson Schiavi (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 28-04-17. Valor – R$20.000.000,00.

Advogados: Ari Fernando Lopes (OAB/SP nº 140.905), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Celso Luiz Limongi (OAB/SP nº 19.580), Viviane Cristina de Souza Limongi (OAB/SP nº 166.633), Laura da Cunha Varella (OAB/SP nº 373.981), Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), David Massaki Tuzi (OAB/SP nº 389.551) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

161 TC-009109.989.19-4

Convenente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Conveniada: Associação Beneficente Jesus José e Maria.

Objeto: Gestão compartilhada para execução de serviços de atenção à saúde, em nível ambulatorial e hospitalar, ao parto, nascimento e planejamento familiar, aos usuários do SUS.

Responsáveis: José Sergio Iglesias Filho (Secretário Municipal) e Nelson Schiavi (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-12-17.

Advogados: Ari Fernando Lopes (OAB/SP nº 140.905), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros

Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Celso Luiz Limongi (OAB/SP nº 19.580), Viviane Cristina de Souza Limongi (OAB/SP nº 166.633), Laura da Cunha Varella (OAB/SP nº 373.981), Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), David Massaki Tuzi (OAB/SP nº 389.551) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio nº 122/2017, celebrado entre Prefeitura de Guarulhos e Associação Beneficente Jesus, José e Maria, bem como o Termo Aditivo, assinado em 29 de dezembro de 2017, com as recomendações alvitradas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, reservar aos respectivos processos autônomos de prestação de contas o exame da aplicação do numerário transferido em cada exercício.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

162 TC-023757.989.21-5

Contratante: Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – SAESA-SCS.

Contratada: Construtami Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços emergenciais de reparação de galeria de águas pluviais situada na Avenida Guido Aliberti.

Responsáveis: Rodrigo Gonçalves Toscano (Superintendente), Bráulio Baptista Júnior (Diretor), Alexandre Sanioto Sarapka, Leoni Lima Figueiró e Pedro Casini (Membros da Comissão para Recebimento Definitivo de Obras e Serviços de Engenharia – CROSE).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Everaldo Mira da Silva (OAB/SP nº 190.355) e Lara Luani Della Colleta Darronqui (OAB/SP nº 260.768).

Fiscalização atual: GDF-4.

163 TC-016125.989.22-8

Contratante: Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – SAESA-SCS.

Contratada: Construtami Engenharia e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços emergenciais de reparação de galeria de águas pluviais situada na Avenida Guido Aliberti.

Responsáveis: Alexandre Sanioto Sarapka, Leoni Lima Figueiró e Pedro Casini (Membros da Comissão para Recebimento Definitivo de Obras e Serviços de Engenharia – CROSE).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 25-03-22.

Advogados: Everaldo Mira da Silva (OAB/SP nº 190.355) e Lara Luani Della Colleta Darronqui (OAB/SP nº 260.768).

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo referentes ao contrato firmado entre o Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental de São Caetano do Sul – Saesa e Construtami Engenharia e Comércio Ltda.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

164 TC-017510.989.20-5

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Garça.

Organização da Sociedade Civil: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Objeto: Operacionalização e execução das ações e dos serviços de saúde nas unidades que atendem o Centro de Especialidades, CTA, CAPS I (Centro de Atenção Psicossocial), CAPS AD e SAD (Serviço de Atenção Domiciliar) – Melhor em Casa, Posto de Coleta de Leite Humano, Ambulatório de Fisioterapia, UPA 24h e SAMU.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): João Carlos dos Santos (Prefeito), Natalli Gaiato Cruz (Secretária Municipal), Sandoval Aparecido Simas

(Procurador Geral do Município) e Antônio Carlos Pinoti Affonso (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Chamamento Público (artigo 1º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 5.265/18 e artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/14). Termo de Colaboração de 30-11-18. Valor – R$642.110,22.

Advogados: Daniel Mesquita de Araújo (OAB/SP nº 313.948), Rafael de Oliveira Citá (OAB/SP nº 408.764), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Eduardo Horita Alonso (OAB/SP nº 349.040), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentação oral proferida em sessão de 04-10-22.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 04-10-22.

165 TC-017746.989.20-1

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Garça.

Organização da Sociedade Civil: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Objeto: Operacionalização e execução das ações e dos serviços de saúde nas unidades que atendem o Centro de Especialidades, CTA, CAPS I (Centro de Atenção Psicossocial), CAPS AD e SAD (Serviço de Atenção Domiciliar) – Melhor em Casa, Posto de Coleta de Leite Humano, Ambulatório de Fisioterapia, UPA 24h e SAMU.

Responsáveis: João Carlos dos Santos (Prefeito), Natalli Gaiato Cruz (Secretária Municipal), Sandoval Aparecido Simas (Procurador Geral do Município) e Antônio Carlos Pinoti Affonso (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-01-19.

Advogados: Daniel Mesquita de Araújo (OAB/SP nº 313.948), Rafael de Oliveira Citá (OAB/SP nº 408.764), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Eduardo Horita Alonso (OAB/SP nº 349.040), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentação oral proferida em sessão de 04-10-22.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 04-10-22.

166 TC-017747.989.20-0

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Garça.

Organização da Sociedade Civil: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Objeto: Operacionalização e execução das ações e dos serviços de saúde nas unidades que atendem o Centro de Especialidades, CTA, CAPS I (Centro de Atenção Psicossocial), CAPS AD e SAD (Serviço de Atenção Domiciliar) – Melhor em Casa, Posto de Coleta de Leite Humano, Ambulatório de Fisioterapia, UPA 24h e SAMU.

Responsáveis: João Carlos dos Santos (Prefeito), Natalli Gaiato Cruz (Secretária Municipal), Sandoval Aparecido Simas (Procurador Geral do Município) e Antônio Carlos Pinoti Affonso (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-04-19.

Advogados: Daniel Mesquita de Araújo (OAB/SP nº 313.948), Rafael de Oliveira Citá (OAB/SP nº 408.764), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Eduardo Horita Alonso (OAB/SP nº 349.040), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentação oral proferida em sessão de 04-10-22.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 04-10-22.

167 TC-017748.989.20-9

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Garça.

Organização da Sociedade Civil: Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Objeto: Operacionalização e execução das ações e dos serviços de saúde nas unidades que atendem o Centro de Especialidades, CTA, CAPS I (Centro de Atenção Psicossocial), CAPS AD e SAD (Serviço de Atenção Domiciliar) –

Melhor em Casa, Posto de Coleta de Leite Humano, Ambulatório de Fisioterapia, UPA 24h e SAMU.

Responsáveis: João Carlos dos Santos (Prefeito), Natalli Gaiato Cruz (Secretária Municipal), Sandoval Aparecido Simas (Procurador Geral do Município) e Antônio Carlos Pinoti Affonso (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-07-19.

Advogados: Daniel Mesquita de Araújo (OAB/SP nº 313.948), Rafael de Oliveira Citá (OAB/SP nº 408.764), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022), Eduardo Horita Alonso (OAB/SP nº 349.040), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentação oral proferida em sessão de 04-10-22.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 04-10-22.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Inexigibilidade de Chamamento Público, o correspondente Termo de Colaboração firmado (nº 15/2018) e os três Termos Aditivos ora apreciados (TAs nºs 01, 02 e 03), celebrados entre a Prefeitura de Garça e a Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB, com decorrente acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

168 TC-006242.989.16-8

Câmara Municipal: São Carlos.

Exercício: 2017.

Presidente: Júlio César Pereira de Souza.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-13.

169 TC-003598.989.20-0

Câmara Municipal: Pedro de Toledo.

Exercício: 2020.

Presidente: Dourivaldo de Rosa Moreira.

Advogado: Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

170 TC-002769.989.20-3

Prefeitura Municipal: Cananéia.

Exercício: 2020.

Prefeitos: Gabriel dos Santos Oliveira Rosa e Rita de Cássia Gomes Pereira.

Períodos: (01-01-20 a 10-09-20) e (11-09-20 a 31-12-20).

Advogado: Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas dos Prefeitos de Cananéia, relativas ao exercício de 2020, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

171 TC-002795.989.20-1

Prefeitura Municipal: Dumont.

Exercício: 2020.

Prefeito: Alan Francisco Ferracini.

Advogado: Clóvis Barioni Bonadio (OAB/SP nº 343.696).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, c/c o artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Dumont, relativas ao exercício de 2020, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, que a Fiscalização verifique, na próxima inspeção, se as medidas adotadas pela origem suplantaram os defeitos anotados nos itens Pedágio Municipal e Cumprimento do Piso Nacional de Remuneração do Magistério.

172 TC-002906.989.20-7

Prefeitura Municipal: Nova Aliança.

Exercício: 2020.

Prefeito: Vandil Baptista Casemiro.

Advogados: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881), Marcelo Mascaro (OAB/SP nº 230.875), Aparecido Lessandro Carneiro (OAB/SP nº 333.899) e Renato Piovezan Pereira (OAB/SP nº 362.413).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, c/c o artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do Prefeito de Nova Aliança, relativas ao exercício de 2020, sem prejuízo das advertências e recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, que deverão ser transmitidas pela Fiscalização competente.

Determinou, por fim, que a devolução, pelo Ex-Prefeito, dos montantes pagos a maior à Secretária Municipal de Saúde (R$ 600,00) e ao Diretor de Finanças (R$ 5.166,96) deverá ser comunicada à Câmara e ao d. Ministério Público Estadual, sem prejuízo da abertura de procedimento

administrativo no âmbito do Executivo e consequente inscrição do débito em dívida ativa, caso a devolução dos valores não ocorra.

173 TC-002925.989.20-4

Prefeitura Municipal: Palmital.

Exercício: 2020.

Prefeito: José Roberto Ronqui.

Advogados: Rodrigo Biasi de Moraes (OAB/SP nº 301.425), Rafael César Gonçalves Gil (OAB/SP nº 387.675) e Tammy Christine Gomes Alves (OAB/SP nº 181.715).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini a E. Câmara, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das Contas do Prefeito de Palmital, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

174 TC-002932.989.20-5

Prefeitura Municipal: Pariquera-Açu.

Exercício: 2020.

Prefeito: José Carlos Silva Pinto.

Advogados: Simone Silva Melcher (OAB/SP nº 187.725), Marcelo Pio Pires (OAB/SP nº 305.057), Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472) e Alessandro Manoel da Silva Vasconcelos (OAB/SP nº 238.397).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, com fulcro no artigo 2°, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, c/c o artigo 56, II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das Contas anuais do Senhor José Carlos Silva Pinto, Prefeito do Município de Pariquera-Açu, relativas ao exercício de 2020,

com advertências ao Executivo Municipal constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

175 TC-003087.989.20-8

Prefeitura Municipal: Canas.

Exercício: 2020.

Prefeito: Lucemir do Amaral.

Advogado: Bruno Reginato Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 224.414).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, na conformidade do artigo 2°, II, da Lei Complementar n° 709/93, c/c o artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das Contas do Prefeito do Município de Canas, relativas ao exercício de 2020, com recomendações e advertências à origem consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, para fins de monitoramento, que as recomendações, expedidas com fulcro no artigo 24, § 3°, c/c artigo 23, § 4°, parte final, da Lei Complementar Estadual n° 709/1993, sejam incluídas pela Secretaria-Diretoria Geral no cadastro específico previsto no artigo 212, II, alínea “r”, do Regimento Interno.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado de São Paulo, noticiando ocorrências noticiadas nos itens B.1.9.2 e B.3.1.2.

Determinou, por fim, o arquivamento dos expedientes de trâmite vinculado.

Apregoado o Senhor José Luis Romagnoli, Prefeito de Batatais no exercício de 2020, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 176, TC-003199.989.20-3, passou-se à apreciação do processo.

176 TC-003199.989.20-3

Prefeitura Municipal: Batatais.

Exercício: 2020.

Prefeito: José Luis Romagnoli.

Advogados: Andréa Hermanson Baviera (OAB/SP nº 150.205), Antonio Claret Dal Picolo Junior (OAB/SP nº 156.759), Matheus Faraco Zanetti (OAB/SP nº 284.949), Alexandre César Jordão (OAB/SP nº 185.706) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, após a sustentação oral do Senhor José Luis Romagnoli, Prefeito de Batatais no exercício de 2020, nos termos do artigo 2°, inciso II da Lei Complementar n° 709/93 e do artigo 56, inciso II do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Batatais, relativas ao exercício de 2020, conforme exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas notas taquigráficas,** inseridos aos autos, sem prejuízo das recomendações constantes do referido voto.

Determinou, por fim, à Fiscalização que observe, na próxima inspeção, se as medidas anunciadas pela origem afastaram os defeitos anotados nos itens Revisão do Cadastro Imobiliário, Adoção de Alíquota progressiva para a cobrança do IPTU e Bens Patrimoniais.

177 TC-003203.989.20-7

Prefeitura Municipal: Capão Bonito.

Exercício: 2020.

Prefeito: Marco Antonio Citadini.

Advogados: José Roque Machado (OAB/SP nº 50.780), Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524), Telma Aparecida Rostelato (OAB/SP nº 175.331), Rodrigo Barbosa Urbanski (OAB/SP nº 301.734), Luana Maria Rodrigues (OAB/SP nº 344.682), Maria Luiza Araújo Lima (OAB/SP nº 358.310), Carlos Felipe Gonçalves Demétrio (OAB/SP nº 358.638), Adriana Menk de Carvalho (OAB/SP nº 425.048) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, e Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, a E. Câmara, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, e do artigo 56, inciso II, do

Regimento Interno deste Tribunal de Contas, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das Contas do Prefeito de Capão Bonito, relativas ao exercício de 2020, com as advertências e recomendações à origem, constantes do voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas pela Fiscalização competente.

Impedido o Conselheiro Antonio Roque Citadini.

178 TC-003250.989.20-9

Prefeitura Municipal: Pradópolis.

Exercício: 2020.

Prefeito: Silvio Martins.

Advogado: Willians Kester Millan (OAB/SP nº 309.947).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das Contas do Prefeito de Pradópolis, relativas ao exercício de 2020, com recomendações à origem, constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

179 TC-003353.989.20-5

Prefeitura Municipal: Osasco.

Exercício: 2020.

Prefeito: Rogério Lins Wanderley.

Advogados: Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Leandro Moraes Leardini (OAB/SP nº 452.788) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, conforme exposto no voto do Relator e em conformidade com as **respectivas**

notas taquigráficas, inseridos aos autos, nos termos do artigo 2°, inciso II, da Lei Complementar n° 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Osasco, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações constantes do aludido voto.

Determinou, por fim, à Fiscalização competente que observe, na próxima inspeção, se as medidas anunciadas pela origem suplantaram os defeitos detectados nos itens Precatórios e Cumprimento das Determinações Constitucionais e Legais, Tecnologia da Informação.

180 TC-002732.989.20-7

Prefeitura Municipal: Apiaí.

Exercício: 2020.

Prefeito: Luciano Polaczek Neto.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, na conformidade do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, c/c o artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas do Prefeito de Apiaí, relativas ao exercício de 2020, sem embargo das recomendações consignadas no mencionado voto.

181 TC-002799.989.20-7

Prefeitura Municipal: Elisiário.

Exercício: 2020.

Prefeito: Rubens Francisco.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao

Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

182 TC-003072.989.20-5

Prefeitura Municipal: Bananal.

Exercício: 2020.

Prefeito: Carlindo Nogueira Rodrigues.

Advogados: Fabiana Nader Cobra Ribeiro (OAB/SP nº 181.098), Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300) e Ramirez Melo Nogueira (OAB/SP nº 318.141).

Procurador de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas do Prefeito de Bananal, relativas ao exercício de 2020, com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Apregoada a Doutora Miriam Athiê, advogada, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 183, TC-003309.989.20-0, passou-se à apreciação do processo.

183 TC-003309.989.20-0

Prefeitura Municipal: Cotia.

Exercício: 2020.

Prefeito: Rogério Cardoso Franco.

Advogados: Antonio Mauro de Souza Filho (OAB/SP nº 253.194), Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, a Doutora Miriam Athiê, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas,** inseridas aos autos.

184 TC-003314.989.20-3

Prefeitura Municipal: Guarujá.

Exercício: 2020.

Prefeito: Válter Suman.

Advogados: Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Felipe Schott Guastini (OAB/SP nº 319.745), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, e reincluído na pauta do dia 06 de dezembro de 2022.

185 TC-001837/002/11

Embargante: Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Prefeitura Municipal de Reginópolis ao Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON, no valor de R$102.337,16.

Responsáveis: Marco Antônio Martins Bastos (Prefeito) e Olavo Silva de Freitas (Presidente do GEPRON).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 29-09-22, que negou provimento a Recurso Ordinário, determinando, contudo, a exclusão, na parte dispositiva do r. decisum a quo, da referência aos artigos 33, inciso III, alíneas “a”, “b” e “c” e 36 da Lei Complementar nº 709/93, mantida, no mais, a decretação de

irregularidade da matéria e a condenação da entidade à devolução do montante impugnado, no valor de R$17.456,07.

Advogados: Cléber Serafim dos Santos (OAB/SP nº 136.518), Sandoval Aparecido Simas (OAB/SP nº 144.708), Lucas Biava Miquinioty (OAB/SP nº 272.695), Emerson de Hypólito (OAB/SP nº 147.410), Jamile Zanchetta Marques (OAB/SP nº 273.567) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Instituto de Gestão de Projetos da Noroeste Paulista – GEPRON e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

186 TC-016143.989.21-8 (ref. TC-013846.989.20-0)

Recorrente: Otair José Bussadori – Servidor do Município de Taquaritinga.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga – IPREMT, no exercício de 2018.

Responsável: Aristeu de Campos Silva (Superintendente do IPREMT).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13-07-21, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Otair José Bussadori, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: José Airton Ferreira da Silva Junior (OAB/SP nº 220.401), Nádia Assis Battistetti Lima (OAB/SP nº 378.255) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Presidente, e Antonio Roque Citadini, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto por Otair José Bussadori e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, com reflexa manutenção dos termos e fundamentos da sentença prolatada nos autos do Processo TC-013846.989.21, pela irregularidade da aposentadoria concedida ao recorrente, formalizada pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga em 2018.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezessete horas e trinta minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, , Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Sidney Estanislau Beraldo

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

João Paulo Giordano Fontes

Carim José Féres

***SDG-1/ESBP*.**